UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM RORAIMA

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 03614.000044/2026-57

2. Descrição da necessidade

SERVIÇO DE PORTARIA -

A presente contratação decorre da necessidade de **assegurar a continuidade dos serviços** de portaria no âmbito deste órgão, visando garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais, bem como o atendimento eficiente ao interesse público.

A ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos à execução das atividades institucionais, **comprometendo o controle de acesso** às dependências da Administração, a segurança patrimonial, a recepção de servidores, fornecedores e usuários, além da continuidade e qualidade dos serviços prestados ao público em geral.

A contratação justifica-se pela **necessidade da prestação contínua dos serviços de portaria**, a serem executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Administração, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, observando-se as recomendações da boa técnica, as normas regulamentares e a legislação aplicável.

A solução pretendida tem por objetivo assegurar o controle de acesso de pessoas, a recepção e orientação de usuários, o apoio às rotinas administrativas relacionadas ao fluxo de entrada e saída nas dependências institucionais, contribuindo para a manutenção de ambiente seguro, organizado, monitorado e compatível com os padrões de eficiência exigidos pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento das necessidades institucionais, observando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

A contratação de serviços de portaria faz-se necessária devido à inexistência no quadro funcional do IBGE de servidores que desempenhem a função, bem como pelo fato do contrato atual ter vigência apenas até o dia **26 de agosto de 2026.** Diante da proximidade do término da vigência contratual, e considerando que a atual empresa prestadora dos serviços manifestou formalmente desinteresse na prorrogação do contrato, faz-se necessária a realização de novo certame licitatório para assegurar a continuidade dos serviços de portaria, indispensáveis ao controle de acesso, recepção e atendimento ao público, garantindo a segurança e o adequado funcionamento das atividades do IBGE

Os locais, horários e postos necessários seguem discriminados:

• **01** (um) posto de trabalho no horário das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais trabalhada , na portaria do IBGE Agência Boa Vista/Roraima situada na Rua Ricardo Franco, n°216, Bairro Nossa Senhora de Aparecida.

• **01** (um) posto de trabalho em escala de trabalho de 12 horas diurnas , em turno de **12x36 horas**, no horário das 07:00 às 19:00 **(diurno)** , na portaria da Superintendência Estadual do IBGE situado à Av. Getúlio Vargas, 5795, Centro, Boa Vista- RR.

• **01** (um) posto de trabalho em escala de trabalho de 12 horas noturnas, em turno de **12x36 horas**, no horário das 19:00 as 07:00 **(noturno)**, na portaria da Superintendência Estadual do IBGE situado à Av. Getúlio Vargas, 5795, Centro, Boa Vista- RR.

Por meio da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, considerando que por se tratar de **serviço comum**, este objeto será precedido de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme disposições da Lei n° 14.133, de 01/04/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
INTEGRANTE REQUISITANTE	EMANUEL ROSEIRA GUEDES
INTEGRANTE TÉCNICO	IVO SANTOS DE FRANCA
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços possuem **Natureza Continuada**, de acordo com o disposto no Art. 15 da IN 05/2017, pois visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, assegurando as atividades finalísticas do órgão ou entidade, sendo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

A duração do contrato de prestação de serviços é de **12 (doze)** meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

No tocante aos serviços de portaria, a empresa contratada deverá atender às seguintes condições:

1. Atendimento ao público:

a) Abertura/fechamento de portas e portões, eletrônicos ou manuais, para os funcionários e público.

b) Realizar procedimentos para recebimento de visitantes, com controle e cadastro de visitas, assegurando que estas estejam **sempre acompanhadas** quando passarem pela catraca em direção a algum setor ou dependência interna.

c) Tratar educadamente os funcionários e visitantes dos prédios, sempre mantendo a polidez e a devida atenção principalmente quando estes adentrarem os prédios passando pela recepção.

d) Atender ligações telefônicas e direcioná-las aos setores responsáveis, mantendo um registro de quem ligou.

e) Manter-se **devidamente uniformizado,** identificado com crachá e com boas condições de asseio e higiene, mantendo também as condições de higiene e organização do ambiente de trabalho sob sua responsabilidade.

f) **Não abandonar nunca** o posto de trabalho exceto para ir ao banheiro, excetuando o intervalo regulamentado. Em casos de urgência, caso precise se ausentar por um tempo maior, comunicar sempre o fiscal setorial ou servidor designado pela Administração para que se providencie alguém do quadro para cobrir o posto enquanto durar a ausência.

2. Abertura e fechamento dos prédios:

a) Abertura e fechamento das portas/portões dos prédios, por **meio eletrônico ou manual**, sempre averiguando se ficaram luzes e ares-condicionados ligados, janelas ou cortinas abertas quando todos os funcionários se retirarem e o prédio tiver de ser fechado por ter se encerrado o expediente.

b) Ficar responsável pela posse das chaves após o fim do expediente, para abertura e fechamento dos prédios no dia seguinte, no que se refere ao posto localizado na agência. Nos postos localizados na SES/RR/IBGE será necessário que o colaborador aguarde o outro que estiver escalado, **o prédio não poderá ficar sem a vigilância** dos colaboradores.

3. Recebimento de documentos/encomendas:

Recebimento e **registro de todos os documentos e encomendas** recebidos pelo correio ou por terceiros, exceto no caso de encomendas/documentos pessoais não relacionados ao IBGE. Neste caso, apenas dever-se-á comunicar a pessoa à qual foi direcionada a encomenda

4. Atribuições exemplificativas compatíveis com os Postos de Portaria:

- Registrar ocorrências em livro ou sistema próprio;
- Receber correspondências, encomendas e documentos;
- Manter postura cordial, urbanidade e sigilo das informações;
- Realizar identificação e registro de visitantes, quando necessário;
- Cumprir normas internas de segurança e funcionamento do órgão;
- Receber, orientar e encaminhar o público aos setores competentes;
- Zelar pela guarda do patrimônio e comunicar imediatamente ocorrências anormais;

- Controlar a entrada e saída de servidores, visitantes, fornecedores e prestadores de serviço;
- Operar sistemas de controle de acesso, telefonia, livros de ocorrência e equipamentos correlatos.

5. Levantamento de Mercado

A contratação baseia-se no contrato atual, que é o modelo adotado em outros órgãos e outras SES do IBGE do Brasil. Além disso, consultado licitações no âmbito da administração pública, a solução adotada foi considerada a mais adequada a necessidade do IBGE, optou-se pela contratação de serviço de controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados que proporcionará a qualidade de atendimento ao publico, bem como manter controlados e seguros os acessos às dependências da instituição contribuindo também para a segurança do património do órgão e permitindo que os servidores efetuem com eficiência e segurança as suas atividades.

Para fins orçamentários e análise da solução, foi priorizado os parâmetros previstos no **inciso I (Painel de Preços) do § 1º, art. 23, da Lei 14.133 /21.** Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis, excessivamente elevados ou com caracterÍsticas distintas a necessidade do IBGE-RR.

Apesar de a Superintendência Estadual do IBGE em Roraima possuir contrato com empresa que presta SERVIÇOS DE PORTARIA, a contratação é necessária pois o contrato vige somente até **26 de agosto de 2026**.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação da prestação dos serviços em pauta, permitirá manter o controle do acesso de visitantes e de servidores, além de auxiliar na preservação do patrimônio institucional pelo adequado fechamento dos acessos e ativação dos sistemas de monitoramento eletrônico, com a efetiva cobertura dos postos designados, nos prédios ocupados pelo IBGE em Boa Vista/RR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos baseiam-se no contrato atual, que é o modelo adotado por outros órgãos e Superintendências Estaduais do IBGE. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base:

- no histórico de consumo e utilização do objeto;
- nas demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes;
- na projeção de utilização para o período contratual;
- na análise da necessidade administrativa atual;
- na interdependência com outras contratações correlatas, buscando-se economia de escala e racionalização dos recursos públicos.

Ressalte-se que na **Agência** do IBGE/RR localizada no Bairro Nossa Senhora de Aparecida, por ser o fluxo de servidores menor que na Superintendência do IBGE/RR, optou-se por **1 (um) posto** cujo horário será das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, com 1:00 (uma) hora de intervalo), perfazendo **40 (quarenta)** horas semanais, este posto será executado por **1 (um) colaborador.** Em conformidade ao PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, que dispõe sobre a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais.

Já na SES/RR, em virtude de ter um fluxo de servidores maior e haver a entrega de veículos muitas vezes após o horário comercial em razão das realizações das pesquisas, optou-se por **2 (dois) postos** que funcionarão em escala de 12 horas, **um diurno e outro noturno**, ambos em turno de 12x36 horas, um no horário das 07:00 às 19:00, sendo executado por **2 (dois) colaboradores**, e o outro posto no horário das 19:00 as 07:00, sendo realizado por dois colaboradores. (art. 3º, III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);

Em resumo a Contratada disponibilizará **5 (cinco) colaboradores** sendo que 4 (quatro) colaboradores trabalharão na portaria da Sede Administrativa do IBGE/RR e 1 (um) colaborador que trabalhará na portaria da Agência do IBGE de Boa Vista/Roraima.

GRUPO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTO	QUANTIDADE DE COLABORADORES	LOCAL
1	1	Portaria (40 horas semanais)	1	1	AGÊNCIA IBGE/RR
	2	Portaria (12x36) Diurno	1	2	SES/IBGE/RR
	3	Portaria (12x36) Noturno	1	2	SES/IBGE/RR

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 338.210,20

Após pesquisa realizada em conformidade com o **inciso I (Painel de Preços)§ 1º, art. 23, da Lei 14.133/21,** chegou-se a mediana mensal de **R$ 28.184,18** (vinte e oito mil cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) e o valor global de **R$ 338.210,20** (trezentos e trinta e oito mil duzentos e dez reais e vinte centavos).

ESTIMATIVA DE PREÇOS								
GRUPO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	Quantidade		MEDIANA			
			Posto	Colaborador	Colaborador / mês	Posto / mês	Colaborador / Ano	Posto / ano
1	1	PORTARIA 40 horas	1	1	R$ 5.161,17	R$ 5.161,17	R$ 61.934,00	R$ 61.934,00
	2	PORTARIA 12 X 36 Diurno	1	2	R$ 5.437,20	R$ 10.874,40	R$ 65.246,40	R$ 130.492,80
	3	PORTARIA 12 X 36 Noturno	1	2	R$ 6.074,31	R$ 12.148,62	R$ 72.891,70	R$ 145.783,40
VALOR GLOBAL								**R$ 338.210,20**
VALOR ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS **R$ 28.184,18** (vinte e oito mil cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos)								
VALOR ESTIMADO ANUAL DOS SERVIÇOS **R$ 338.210,20** (trezentos e trinta e oito mil duzentos e dez reais e vinte centavos)								

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A adoção do parcelamento da solução mostra-se incompatível com a natureza dos serviços de portaria, uma vez que sua execução demanda integração, padronização operacional e gerenciamento unificado, fatores indispensáveis à adequada prestação dos serviços e à continuidade das atividades administrativas. O fracionamento do objeto poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores, comprometendo a eficiência da execução contratual, o controle das atividades e a qualidade do atendimento prestado.

Além disso, sob a ótica do princípio da economicidade, o parcelamento acarretaria perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos e operacionais, bem como maior dispêndio de recursos públicos com gestão e fiscalização contratual. Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma única e indivisível, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, **Documento de Formalização da Demanda N° 21/2026,** conforme demanda da área requisitante, análise da área de gestão e planejamento e anuência da área orçamentária e financeira, estimados os valores de forma unitária e global, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.947/2022.

A contratação também está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2024-2026, considerando os princípios da sustentabilidade, economicidade, eficiência administrativa e racionalização do consumo previstos na legislação vigente.

Nesse sentido, a solução pretendida observa, sempre que aplicáveis, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- redução de desperdícios;
- uso racional de recursos;
- preferência por materiais e serviços sustentáveis;
- logística reversa;
- eficiência energética;
- menor impacto ambiental durante o ciclo de vida do objeto.

A contratação guarda compatibilidade com o planejamento estratégico institucional e com as previsões orçamentárias da Administração, contribuindo para o atendimento das necessidades administrativas e para a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

12. Demonstrativo dos resultados

Com a contratação pretende-se alcançar:

- melhoria da eficiência administrativa;
- continuidade das atividades institucionais;
- redução de riscos operacionais;
- economicidade;
- otimização dos recursos públicos;
- melhoria da qualidade dos serviços prestado

13. Posicionamento conclusivo da contratação

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo satisfatoriamente à necessidade administrativa identificada.

A solução proposta revela-se apta ao atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de portaria proporcionará benefícios relevantes à Administração, especialmente quanto à garantia da continuidade do serviço público, à melhoria do controle de acesso às dependências da unidade e ao fortalecimento da segurança institucional. A execução contínua dos serviços contribuirá para o adequado atendimento ao público, recepção de servidores, fornecedores e visitantes, assegurando maior organização, controle e eficiência no funcionamento das atividades administrativas.

Além disso, a contratação permitirá a disponibilização de mão de obra especializada e devidamente capacitada, promovendo maior padronização na execução das atividades, melhor qualidade no atendimento e redução de riscos operacionais. Também possibilitará à Administração concentrar seus recursos humanos nas atividades finalísticas do órgão, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

A solução contratada contribuirá ainda para a manutenção de ambiente seguro, monitorado e organizado, garantindo suporte adequado às rotinas institucionais e assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo IBGE.

15. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a adequada execução contratual dos serviços de portaria, a Administração deverá adotar previamente as providências necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como à preparação do ambiente para início da prestação dos serviços.

Dentre as principais providências, destacam-se a elaboração dos documentos técnicos da contratação, a realização do procedimento licitatório, a designação de fiscais e gestor do contrato, além da definição das rotinas de acompanhamento e controle da execução contratual.

Também deverão ser disponibilizadas à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, tais como normas internas de funcionamento, fluxos de acesso, identificação dos postos de trabalho, horários de funcionamento e demais orientações pertinentes às atividades a serem desempenhadas.

A Administração deverá ainda adotar medidas para garantir a transição contratual de forma planejada, visando assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções, especialmente em razão do encerramento da vigência do contrato atual.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Embora os serviços de portaria não envolvam atividades potencialmente poluidoras de grande impacto ambiental, sua execução pode gerar impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos, tais como:

- consumo de energia elétrica decorrente da utilização de equipamentos eletrônicos, computadores, iluminação e sistemas de controle de acesso;
- consumo de papel e materiais de expediente utilizados em registros de entrada e saída de pessoas e veículos;
- geração de resíduos sólidos comuns, tais como papéis, embalagens, copos descartáveis e materiais de escritório;
- eventual geração de resíduos eletroeletrônicos provenientes da substituição de equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- emissões atmosféricas associadas ao deslocamento dos profissionais até os postos de trabalho.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade voltadas à redução do consumo de recursos, à utilização racional de energia e materiais, à priorização de meios eletrônicos para registros e comunicações, à segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como ao cumprimento da legislação ambiental aplicável e das diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação é: necessária; viável técnica e economicamente; compatível com o planejamento institucional; adequada ao atendimento do interesse público.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Aprovo o ETP

EMANUEL ROSEIRA GUEDES

Agente de contratação

Despacho: Aprovo o ETP

IVO SANTOS DE FRANCA

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o ETP

Documento assinado digitalmente
EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS
Data: 22/07/2026 10:40:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. DFD114605_000021_2026.pdf (53.54 KB)
- Anexo II - DE_CRM_null_2026_0003_ANEXO_1.pdf (254.46 KB)

Documento assinado eletronicamente por IVO SANTOS DE FRANCA, Chefe de Seção, em 22 de Julho de 2026, às 12:01:03, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 1074897988193992247 e o código CRC 11FF6480.

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL ROSEIRA GUEDES, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, em 22 de Julho de 2026, às 12:08:43, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6963826344095072782 e o código CRC AA412F34.

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM RORAIMA

Documento de Formalização da Demanda 21/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 21/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SES-RR-SAD	28/08/2026 00:00	114605	WEBSON DO CARMO SILVA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços de portaria para a SES/RR e Agência Boa Vista

Justificativa da prioridade

Contrato atual não será prorrogado por conveniência da contratada

2. Justificativa de Necessidade

A presente demanda visa cumprir as necessidades de atendimento, controle de acesso e assessoria dos servidores/ funcionários do IBGE da Superintendência Estadual de Roraima bem como da Agência do IBGE em Roraima e o público na portaria além da segurança do patrimônio público do IBGE.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL		1,00	300.000,00	300.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WEBSON DO CARMO SILVA

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Contrato atual não será prorrogado por conveniência da contratada.	WEBSON DO CARMO SILVA	06/05/2026 11:52

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA TÉCNICA - (GAB)

PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 00407.059564/2025-42
INTERESSADOS: EQUIPE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - ELIC
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. TERMO ADITIVO. REDUÇÃO DE JORNADA DE 44 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS. INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE. APLICAÇÃO AOS CONTRATOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133, DE 2021, E PELA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I. Fundamento legal: art. 3º, III, e art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com redação dada pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026; Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026; e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

II. Objeto: celebração de termo aditivo, isolada ou cumulativamente, para redução da jornada semanal de 44 para 40 horas e para inclusão do benefício de reembolso-creche, no valor unitário mensal de R$ 526,64 por dependente e percentual padrão de incidência de 20% na planilha de custos, observadas as regras de interação com a convenção ou acordo coletivo aplicável, em contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou de predominância de mão de obra.

III. Prazo: celebração entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2026, em todo caso dentro da vigência do contrato; admite-se, quanto ao reembolso-creche, produção de efeitos retroativa ao primeiro dia do mês de celebração do aditivo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

IV. Recomendação: adoção do presente parecer como Parecer Referencial, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

V. Esta Manifestação Jurídica Referencial se aplica aos termos aditivos que tratem, isolada ou cumulativamente, da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais e da inclusão do benefício de reembolso-creche, nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aplicável tanto aos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, quanto aos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993.

VI. Esta Manifestação Jurídica Referencial não se aplica aos seguintes casos:

a) contratos em que os serviços sejam prestados em escala de revezamento 12x36 ou 24x72, no que toca à redução de jornada (art. 3º, III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);

b) contratos de obras e serviços de engenharia, quanto à redução de jornada e ao reembolso-creche, em relação aos quais a extensão do Decreto nº 12.174, de 2024, alcança apenas as garantias do art. 2º (parágrafo único do art. 1º, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 2026);

c) situações em que haja dúvida jurídica específica a ser dirimida, inclusive quanto ao enquadramento do contrato, à interação entre o reembolso-creche e a convenção ou acordo coletivo aplicável ou à suficiência do provisionamento da planilha de custos.

VII. O atestado de adequação deverá indicar expressamente se o aditivo trata da redução de jornada, do reembolso-creche ou de ambos, bem como se há ou não benefício semelhante previsto em norma coletiva aplicável à categoria.

1. OBJETO DO PARECER REFERENCIAL

1. O presente Parecer Referencial aplica-se à hipótese de celebração de termos aditivos cujo objeto seja (i) a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024,

e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, e (ii) a inclusão do benefício de reembolso-creche, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 12.174, de 2024, com redação dada pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 de maneira isolada ou cumulada.

2. Esta manifestação não se aplica aos contratos em que os serviços sejam prestados em escala de revezamento 12x36 ou 24x72, no que toca à redução de jornada (art. 3º, III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024). Também não se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, quanto à redução de jornada e ao reembolso-creche, em relação aos quais a extensão do Decreto nº 12.174, de 2024, alcança apenas as garantias do art. 2º (parágrafo único do art. 1º, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 2026), nem tampouco nas situações em que haja dúvida jurídica específica a ser dirimida, inclusive quanto ao enquadramento do contrato, à interação entre o reembolso-creche e a convenção ou acordo coletivo aplicável ou à suficiência do provisionamento da planilha de custos.

3. O ente assessorado deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se enquadra na hipótese deste parecer, nos termos do art. 3º, § 2º, da Portaria PGF/AGU nº 262, de 2017. Deverá, ainda, adotar o modelo de termo aditivo constante do Anexo I deste parecer.

4. A Administração poderá, a qualquer tempo, provocar a atuação do órgão de consultoria nas dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos processos desta espécie, bem como para atualização do presente parecer.

5. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf. Além disso, devem ser juntadas aos autos as declarações contidas no referido documento.

2. CABIMENTO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, que dispensa a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

> **I -** Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> **II -** Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7. Trata-se de medida adequada para orientar a Administração, sendo capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, sem a necessidade de análise individualizada desses processos pelo órgão jurídico, salvo se houver dúvida jurídica.

8. A manifestação jurídica referencial é importante ferramenta para otimizar e racionalizar o trabalho, viabilizando maior dedicação às questões complexas, prioritárias, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada.

9. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial, devem ser observados os requisitos da Portaria PGF nº 262, de 2017, editada para disciplinar a questão: (i) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida deve se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

10. A universalização da jornada de 40 horas e a obrigatoriedade do reembolso-creche, instituídas pelo Decreto nº 12.926, de 2026, e pelas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 147 e 148, de 2026, alcançam a totalidade dos contratos federais de dedicação exclusiva de mão de obra em regime comum. A dimensão do universo abrangido, a uniformidade do tratamento regulatório e a natureza essencialmente documental da análise jurídica enquadram-se, com precisão, nas hipóteses autorizadas pela Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e pela Portaria PGF nº 262, de 2017.

3. LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

11. Esta manifestação jurídica tem o objetivo de contribuir com o controle prévio da legalidade, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021. Questões técnicas, como a conferência das planilhas de custo, a apuração do número de beneficiários potenciais, o detalhamento das ocupações alcançadas e o exame da convenção ou acordo coletivo aplicável, são de atribuição da Administração (art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e Enunciado BPC nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União).

12. Exclui-se da competência da ELIC o exame de legislação específica relacionada à atividade-fim do ente assessorado que seja aplicável ao caso concreto, nos termos do art. 2º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73, de 2025. Tal análise deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local.

13. A presente análise pressupõe a adoção do modelo de termo aditivo constante do Anexo I deste parecer e o uso do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP).

14. Tratando-se de aditamento a contrato administrativo, não cabe, como regra, apreciar a regularidade jurídica de todo o procedimento que culminou com o ajuste original, nem os termos aditivos anteriormente celebrados. Em caso de dúvida específica, o processo poderá ser remetido para análise quanto ao ponto indicado.

15. Não há determinação legal de fiscalização posterior do cumprimento das recomendações feitas neste parecer, conforme Boa Prática Consultiva nº 5. Caso a autoridade administrativa deixe de acatá-las, assume, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

4. MOLDURA NORMATIVA

16. A política de valorização dos trabalhadores terceirizados da Administração Pública Federal, iniciada em 2024 com o Decreto nº 12.174 e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, teve sua terceira fase implementada pelo conjunto normativo publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2026: o Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e as Instruções Normativas SEGES/MGI nº 147 e nº 148, de 13 de abril de 2026. Este parecer referencial incorpora a disciplina integrada desses atos.

17. O Decreto nº 12.926, de 2026, promove quatro alterações no Decreto nº 12.174, de 2024. Em primeiro lugar, dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, para restringir a extensão de suas disposições aos contratos de execução de obras e serviços de engenharia: antes alcançavam-nos tanto o art. 2º quanto o art. 3º do decreto; agora, apenas o art. 2º. Em segundo lugar, inclui o inciso III no art. 3º, para tornar obrigatória a concessão do benefício de reembolso-creche ao trabalhador ou à trabalhadora com filho, enteado ou criança sob guarda judicial de até cinco anos e onze meses de idade, transformando o antigo parágrafo único em §1º e acrescendo §2º que remete a ato da Secretaria de Gestão e Inovação a disciplina dos prazos, do valor, das formas de comprovação, dos mecanismos de controle de duplicidade e da rotina de fiscalização. Em terceiro lugar, acresce o §3º ao art. 5º, para estabelecer que os benefícios trabalhistas e sociais não previstos em convenção ou acordo coletivo sejam estimados por pesquisa de preços no âmbito da administração pública ou no mercado, com teto correspondente aos valores pagos aos servidores públicos federais. Por fim, altera o art. 9º, III, do Decreto nº 9.507, de 2018, para incluir o reembolso-creche na relação mínima de benefícios dos contratos de terceirização.

18. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026, altera o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, para incluir a categoria residual denominada "demais serviços" (item 13), abrangendo todos os postos de dedicação exclusiva de mão de obra não contemplados nas fases anteriores, com período de implementação de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026. A mesma Instrução Normativa revoga os incisos I e II e o parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 190, de 2024, de modo que as exceções à redução de jornada, antes relativas também àqueles serviços prestados aos sábados, domingos e de modo intermitente, passam a alcançar apenas os serviços prestados em escala de revezamento 12x36 ou 24x72.

19. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, regulamenta o reembolso-creche, fixando o valor unitário em R$ 526,64 por dependente, por mês (Anexo I), o percentual de incidência padrão de 20% para estimativa na planilha de custos (Anexo II), as regras de interação com normas coletivas (arts. 3º e 4º), o mecanismo de ativação e controle pelo sistema Contratos.gov.br e a rotina de fiscalização semestral por amostragem (art. 16). A mesma Instrução Normativa altera a IN SEGES/MGI nº 176, de 2024, para incluir o reembolso-creche como custo mínimo relevante, e a IN SEGES nº 5, de 2017, para adaptar o Anexo VIII-B às novas rotinas de documentação.

5. REDUÇÃO DE JORNADA DE 44 HORAS PARA 40 HORAS SEMANAIS

5.1 *Fundamento e universalização*

20. O art. 4º, *caput*, do Decreto nº 12.174, de 2024, dispõe que, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, a jornada semanal de 44 horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração do trabalhador:

> Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

21. Com a inclusão da categoria residual "demais serviços" no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, promovida pela Instrução Normativa nº 148, de 2026, a redução de jornada passa a alcançar a totalidade dos postos de dedicação exclusiva de mão de obra, ressalvadas apenas as exceções do art. 3º remanescente, sendo certo que o prazo de implementação das adaptações à categoria residual fluirá de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026.

22. A redução deverá ser aplicada: (i) independentemente do título atribuído ao serviço no contrato, desde que as atividades desempenhadas se assemelhem à descrição da Classificação Brasileira de Ocupações; (ii) a todos os trabalhadores que prestem serviços no âmbito do contrato; e (iii) aos encarregados gerais relativos aos serviços listados no Anexo I, na forma do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

5.2 *Exceção remanescente*

23. Após a revogação dos incisos I e II e do parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 190, de 2024, pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 148, de 2026, a única exceção remanescente à redução de jornada é a dos serviços prestados em escala de revezamento 12x36 ou 24x72. As hipóteses antes relativas a sábados, domingos e serviços intermitentes deixaram de operar como excludentes.

5.3 *Cautelas na formalização*

24. Por ocasião do aditamento, deverão ser observadas as cautelas do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024:

> a) **Adaptação do modelo de execução**: verificar o impacto da redução da jornada no modelo de execução do objeto, com eventuais alterações da rotina e do período de disponibilização do serviço (§ 1º);
>
> b) **Vedação de aumento do intervalo intrajornada**: as adaptações não poderão implicar aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação (§ 2º);
>
> c) **Vedação de aproveitamento do saldo de horas**: a minuta deve prever expressamente a vedação de a contratada utilizar o saldo de horas reduzidas para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva (§ 3º).

6. INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE

6.1 *Fundamento, beneficiários e valor*

25. O art. 3º, III, do Decreto nº 12.174, de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 2026, tornou obrigatória, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a concessão de reembolso-creche aos trabalhadores que possuam filho, enteado ou criança sob guarda judicial com idade de até 5 anos e 11 meses. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, fixa o valor unitário em R$ 526,64 por dependente, por mês (Anexo I), equivalente ao valor pago aos servidores públicos federais.

26. Tratando-se de benefício social não previsto originariamente na norma coletiva, o § 3º do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 2026, fixa o teto dos valores nos patamares pagos aos servidores públicos federais, parâmetro com alcance geral aplicável também a outros benefícios nessa situação.

6.2 ***Interação com normas coletivas***

27. Os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, adotam o princípio da norma mais favorável ao trabalhador, em coerência com o art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Três situações podem ocorrer na análise da categoria: (i) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, hipótese em que o reembolso-creche é devido na integralidade prevista no Anexo I; (ii) a convenção prevê benefício congênere em valor inferior, hipótese em que o contrato administrativo complementa a diferença até o valor de R$ 526,64; e (iii) a convenção prevê benefício congênere em valor igual ou superior, hipótese em que prevalece integralmente a norma coletiva, sem complementação a cargo da Administração (art. 4º).

28. Cabe à Administração, com o suporte da área técnica e da gestão contratual, identificar a convenção ou acordo coletivo aplicável a cada categoria alocada no contrato e examinar se existe benefício de natureza congênere, bem como o respectivo valor. Essa verificação é pressuposto para a correta delimitação do escopo do aditivo e para a composição da planilha de custos. O parecer referencial não substitui essa análise casuística, que deve ser expressamente atestada nos autos.

29. A ativação do benefício não produz efeitos retroativos (art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026), operando a partir do ato de habilitação do dependente, o que simplifica a gestão dos aditivos e da folha contratual. Essa vedação à retroatividade circunscreve-se à ativação individual do benefício por dependente, não se confundindo com a eficácia temporal do aditivo contratual, que, nos termos do art. 25, § 1º, da mesma Instrução Normativa, examinado no item 51 deste parecer, pode retroagir ao primeiro dia do mês de sua celebração.

6.3 ***Planilha de custos e percentual de incidência***

30. O Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, estabelece o percentual padrão de incidência de 20% sobre o quadro de postos para fins de estimativa do custo do reembolso-creche na planilha. Ilustrativamente, em contrato com 100 postos, o provisionamento deve considerar 20 beneficiários potenciais, multiplicados pelo valor unitário mensal.

31. O afastamento do percentual padrão é admitido, nos termos do art. 6º, §§ 1º, II e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, mediante demonstração analítica fundada em método estatístico, considerando inclusive a tendência de aumento da incidência referida no § 3º do mesmo artigo. A fundamentação dessa opção, quando adotada, deve constar dos autos.

32. O reembolso-creche é pagamento condicionado ao efetivo desembolso mensal da contratada, comprovado por nota fiscal, recibo ou documento equivalente (art. 6º, § 4º c/c art. 11, II e retomada no art. 16, § 1º, III). O saldo não utilizado do provisionamento não pode ser apropriado pela contratada (art. 15, § 2º). Quando o provisionamento se mostrar insuficiente, a Administração deve promover alteração contratual nos termos do art. 136, II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 15, § 1º).

33. Recomenda-se que a fiscalização do contrato acompanhe, ao longo da execução, a efetiva procura pelo benefício e o comportamento da taxa real de adesão, registrando-a nos relatórios periódicos previstos no Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026. Havendo divergência relevante entre o percentual de incidência estimado, de regra, vinte por cento, e a realidade verificada, o gestor deve avaliar a conveniência de promover alteração contratual para ajuste do provisionamento, nos termos do art. 136, II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consolidar os dados observados para subsidiar, em licitações futuras do mesmo objeto ou de objeto assemelhado, a calibragem do percentual a ser adotado na planilha de custos, afastando, quando fundamentado, o parâmetro padrão previsto no Anexo II, segundo o que estabelece o art. 6º, § 1º, II.

6.4 ***Controle de elegibilidade e precedência***

34. O art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, estabelece a precedência da mãe no recebimento do benefício, implicando desativação automática do benefício percebido pelo pai, inclusive para fins de complementação, quando aquela ativar seu direito. Para famílias homoparentais, prevalece a ordem cronológica de ativação (art. 19). A operacionalização corre pelo sistema Contratos.gov.br.

35. Enquanto a funcionalidade do Contratos.gov.br não incorporar a verificação automatizada da unicidade, a verificação cabe à fiscalização, observado o art. 16, § 3º (fiscalização por amostragem) e art. 23, parágrafo único, c/c art. 17 (controle manual da unicidade). Nesse sentido, é recomendável que, como condição de ativação do benefício, o empregado firme, perante a contratada, declaração sobre a eventual percepção de benefício da mesma natureza por outra fonte, pública ou

privada, em nome do mesmo dependente. Cabe à contratada arquivar o documento e, no prazo estabelecido pela fiscalização, remeter-lhe cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente, ou a cada alteração de estado civil ou de guarda, observado o mesmo fluxo de apresentação à contratada e de remessa à fiscalização.

6.5 *Fiscalização*

36. A fiscalização opera por amostragem semestral, examinando, por beneficiário, a documentação de comprovação de pelo menos um mês a cada semestre (art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026). O Anexo VIII-B da IN SEGES nº 5, de 2017, foi atualizado para incorporar os documentos do benefício na rotina ordinária de fiscalização.

7. ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO ADITIVO

37. O aditivo de que trata este parecer não se enquadra nas hipóteses de alteração unilateral (art. 124, I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou art. 65, I, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o regime aplicável ao contrato). Cuida-se de alteração consensual, suportada pelo art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo art. 65, II, da Lei nº 8.666, de 1993, reconhecendo a própria norma regulamentar a possibilidade de recusa da contratada (art. 25, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, quanto ao reembolso-creche; art. 4º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, quanto à jornada).

38. Não se trata, tampouco, de repactuação (art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, no regime da Lei nº 8.666, de 1993, do instituto equivalente disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, com fundamento no art. 40, XI, da mesma Lei), mas de adequação contratual decorrente de norma regulamentar superveniente, com repercussão direta na planilha de custos e nas cláusulas de execução. A causa jurídica do aditivo é a determinação normativa e a observância do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

8. DISCORDÂNCIA DA EMPRESA CONTRATADA

39. Se a contratada recusar o aditivo, não há imposição unilateral possível. Quanto ao reembolso-creche, o art. 25, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, admite a manutenção da contratação até a realização de novo processo licitatório, pelo prazo adicional de 18 meses contado do termo final do período de implementação. Quanto à redução de jornada, o art. 4º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, prevê idêntico prazo adicional de 18 meses.

40. A nova contratação, nesse cenário, deverá incorporar, desde a origem, as cláusulas relativas à jornada de 40 horas e ao reembolso-creche, observadas as minutas padronizadas pela AGU.

9. REGRAS DE TRANSIÇÃO

41. As regras de transição aplicáveis aos processos administrativos em curso estão nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, e nos arts. 25 a 27 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026. O tratamento varia conforme o estágio em que se encontre a contratação no momento da entrada em vigor das novas normas.

42. Nos processos em que o edital já tenha sido publicado e o instrumento contratual ainda não esteja assinado, a licitação prossegue nos termos em que estruturada, sem necessidade de revisão dos atos anteriores. Firmado o contrato, incide o dever de adaptação por termo aditivo, na forma do art. 4º da Instrução Normativa nº 190, de 2024, quanto à redução de jornada, e do art. 26 da Instrução Normativa nº 147, de 2026, quanto ao reembolso-creche.

43. Nos processos em que o edital ainda não tenha sido publicado e nas contratações diretas cujo instrumento ainda não tenha sido assinado, os artefatos de planejamento devem ser atualizados antes da publicação ou da assinatura para incorporar as novas exigências,

44. O parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa nº 147, de 2026, afasta a exigência de adaptação prévia nos editais publicáveis em até sessenta dias e nas contratações diretas assinadas em até trinta dias contados da entrada em vigor da norma. A ressalva, entretanto, não institui dispensa material do reembolso-creche para os contratos dela decorrentes. Trata-se de regra procedimental de continuidade da licitação, destinada a evitar que a vigência da nova disciplina imponha retrabalho das planilhas de custos, republicação de aviso e reabertura de prazos em processos já em estágio adiantado de planejamento.

45. Interpretação em sentido oposto, que assegurasse dispensa permanente aos contratos originados nessa janela, conduziria a resultado incongruente. Contratos em execução há anos submetem-se ao aditamento previsto no art. 25 da Instrução Normativa nº 147, de 2026, ao passo que contratos novos, nascidos de editais beneficiados pela transição, permaneceriam isentos do reembolso-creche indefinidamente. Romper-se-ia a isonomia material entre trabalhadores terceirizados de contratos de idêntica natureza, em desacordo com a universalização pretendida pelo Decreto nº 12.926, de 2026. A leitura adequada é bifásica: o edital segue publicado sem a cláusula de reembolso-creche, e a licitação tramita regularmente; o contrato resultante, contudo, deverá ser objeto de termo aditivo, dentro do prazo geral de transição, para incorporação do benefício. Idêntica orientação alcança as contratações diretas assinadas na janela de trinta dias, que deverão ser aditadas após a assinatura.

46. Os contratos em execução na data de entrada em vigor das novas normas devem ser objeto de termo aditivo entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2026, tanto para a redução de jornada, observada a faixa prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 190, de 2024, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 148, de 2026, quanto para a inclusão do reembolso-creche. Quanto a este último, admite-se a produção de efeitos retroativos ao primeiro dia do mês da celebração do aditivo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa nº 147, de 2026.

10. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO

47. A Administração deverá comprovar, nos autos, o atendimento dos seguintes requisitos:

10.1 *Enquadramento do contrato*

48. A área técnica deverá verificar e atestar nos autos, cumulativamente: (i) que o contrato tem por objeto prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; (ii) que os serviços não se enquadram na exceção de escala de revezamento 12x36 ou 24x72, no que toca à redução de jornada; (iii) que não se trata de contrato de obra ou serviço de engenharia, em relação aos quais a extensão do Decreto nº 12.174, de 2024, alcança apenas as garantias do art. 2º.

10.2 *Identificação da norma coletiva e mapeamento do benefício congênere*

49. Quanto ao reembolso-creche, a área técnica deverá juntar aos autos a convenção ou acordo coletivo aplicável a cada categoria alocada no contrato e consignar, de forma expressa, a existência ou não de benefício de natureza congênere, bem como o respectivo valor, para fins de aplicação dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

10.3 *Planilha de custos revisada*

50. A planilha de custos deve ser revisada para contemplar: (i) o novo custo unitário hora-homem decorrente da redução de jornada sem prejuízo da remuneração; e (ii) o provisionamento do reembolso-creche, adotando o percentual padrão de 20% de incidência ou justificando analiticamente parâmetro diverso, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

10.4 *Celebração no prazo de implementação*

51. O termo aditivo deverá ser celebrado entre 1º de maio e 31 de dezembro de 2026 e, em todo caso, dentro do prazo de vigência do contrato. Admite-se a produção de efeitos retroativa ao primeiro dia do mês de celebração, quanto ao reembolso-creche, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

10.5 *Concordância da empresa contratada*

52. Deve constar dos autos a concordância expressa da empresa contratada com a alteração proposta. Na hipótese de discordância, aplica-se o disposto no item 8 deste parecer.

11. MINUTA DO TERMO ADITIVO

53. Deve ser utilizado o modelo de termo aditivo constante do Anexo I deste parecer, com as adaptações decorrentes do regime jurídico aplicável ao contrato, Lei nº 14.133, de 2021, ou Lei nº 8.666, de 1993, e com os ajustes específicos ao caso concreto, observadas as notas explicativas do próprio modelo. Os itens seguintes deste capítulo expõem as razões jurídicas das cláusulas recomendadas e podem ser consultados como roteiro para o preenchimento do instrumento.

54. A redução de jornada e a inclusão do reembolso-creche podem ser formalizadas no mesmo termo aditivo, dada a unidade regulatória e a coincidência do período de implementação, desde que o aditivo não contemple outras alterações contratuais, sob pena de afastamento da incidência deste parecer referencial.

55. A minuta deve conter, no mínimo, cláusulas sobre: (i) objeto do aditivo, com indicação precisa dos serviços, ocupações e datas de início da redução de jornada; (ii) extensão da redução a todos os trabalhadores alocados e aos encarregados gerais; (iii) vedação de aproveitamento do saldo de horas reduzidas para outras atividades; (iv) inclusão do reembolso-creche, com indicação do valor unitário, do percentual de incidência adotado na planilha e da regra de interação com a norma coletiva aplicável; (v) forma de comprovação mensal do efetivo pagamento do benefício; (vi) vedação de apropriação do saldo não utilizado pela contratada; (vii) data de produção dos efeitos, com ressalva expressa quanto à retroatividade admitida pela Instrução Normativa nº 147, de 2026; (viii) ratificação das demais cláusulas; e (ix) publicidade do instrumento. Nas cláusulas seguintes indicam-se os conteúdos mínimos recomendados, sem prejuízo da conformação do instrumento ao modelo em sua integralidade.

56. Na cláusula de objeto, o instrumento deve identificar, de forma precisa, as alterações promovidas, discriminando, quando houver redução de jornada, os serviços e ocupações atingidos (com referência à Classificação Brasileira de Ocupações e ao Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa nº 148, de 2026), o novo número de horas semanais e diárias, e a extensão da medida a todos os trabalhadores alocados na execução contratual, inclusive aos encarregados gerais. Havendo inclusão do reembolso-creche, a cláusula deve indicar o fundamento nos arts. 3º, III, e 5º do Decreto nº 12.174, de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, bem como os beneficiários elegíveis, o valor unitário mensal, o percentual de incidência estimado na planilha, o número de postos alcançados e a regra de interação com a convenção ou acordo coletivo aplicável, inclusive quanto à precedência da mãe prevista no art. 18 da mesma Instrução Normativa.

57. Na cláusula de preço, devem constar os valores unitários e totais antes e depois do aditamento, organizados na tabela constante do Anexo I, com demonstração analítica das linhas alteradas na planilha de custos e formação de preços. Tratando-se de redução de jornada, a repactuação decorrente da proporcionalização dos encargos e benefícios deve ser segregada em memória de cálculo anexa. Tratando-se de reembolso-creche, a linha correspondente deve refletir a multiplicação do valor unitário pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, vedada a apropriação do saldo não utilizado pela contratada, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026. A cláusula deve registrar, expressamente, o caráter condicional do pagamento do reembolso-creche, que depende de comprovação mensal do efetivo desembolso por nota fiscal, recibo ou documento equivalente (art. 6º, § 4º, da mesma Instrução).

58. Na cláusula de garantia de execução, deve-se prever a adequação proporcional da garantia contratual em função do novo valor global, mantida a proporção percentual originalmente pactuada, com prazo para adequação pela contratada, em conformidade com o modelo constantes do Anexo I, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021, ou do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o regime aplicável ao contrato. Havendo apenas supressão de valor em razão da redução de jornada sem repactuação compensatória, faculta-se à contratada manter a garantia já prestada.

59. Na cláusula de produção de efeitos, o termo aditivo relativo à redução de jornada produz efeitos a partir da data nele consignada, observada a faixa de implementação de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026 prevista no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa nº 148, de 2026. O termo aditivo relativo ao reembolso-creche admite produção de efeitos retroativos ao primeiro dia do mês da celebração, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026. A opção pela retroatividade, quando adotada, deve estar motivada nos autos, com indicação da data inicial da geração de efeitos financeiros e da data limite para apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela contratada.

60. Na cláusula de ratificação, o instrumento deve consignar a manutenção de todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o aditamento, e vedar expressamente o aproveitamento do saldo de horas decorrente da redução de jornada para o cumprimento de outras atividades, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, preservando o efeito humanitário da medida. Recomenda-se, nesta cláusula, registrar a declaração da contratada de que está ciente da obrigação de pagar o reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida, independentemente do efetivo recebimento do valor pela Administração no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

61. Os aditivos que tratem exclusivamente da redução de jornada ou do reembolso-creche dispensam a elaboração de cláusulas de dotação orçamentária e de garantia de execução quando inexistir acréscimo de valor contratual capaz de repercutir na previsão orçamentária original ou na proporção da garantia prestada, hipótese em que, no entanto, deve haver registro expresso dessa circunstância no corpo do instrumento, para fins de rastreabilidade.

62. Cabe à Administração publicizar o termo aditivo, observando, conforme a lei regente da contratação: (i) nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial na Internet, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011; (ii) nos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, a publicação de extrato no Diário Oficial da União, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e a divulgação no sítio oficial.

12. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

12.1 *Aplicação da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)*

63. A Administração deve observar o disposto no PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, que trata da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos modelos de licitação e contratos. A operacionalização do reembolso-creche, por envolver tratamento de dados pessoais de trabalhadores e de dependentes, em especial menores de idade, impõe atenção redobrada à minimização da coleta, à finalidade específica de ativação e comprovação do benefício e à segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

12.2 *Atualização do mapa de riscos*

64. A Administração deve avaliar se o aditamento constitui evento relevante para fins de atualização do mapa de riscos, nos termos do art. 26, § 1º, IV, da IN SEGES nº 5, de 2017, observando, em especial, as variações associadas à nova composição de custos e à rotina de comprovação do reembolso-creche.

13. ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

65. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, o preenchimento e a juntada aos autos da seguinte declaração:

> **ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL**
>
> Processo: _____
>
> Referência/objeto: ( ) redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais; ( ) inclusão do benefício de reembolso-creche; ( ) ambos os objetos, nos termos do art. 3º, III, e art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024 (com redação do Decreto nº 12.926, de 2026), da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024 (com alterações da IN SEGES/MGI nº 148, de 2026), e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
>
> Convenção ou acordo coletivo aplicável: _____
>
> Existência de benefício congênere na norma coletiva: ( ) não; ( ) sim, em valor inferior a R$ 526,64 (indicar valor: R$ _____); ( ) sim, em valor igual ou superior a R$ 526,64.
>
> Valor total estimado do aditivo: R$ _____
>
> Atesto que o caso concreto dos presentes autos se adequa à hipótese analisada pelo **PARECER REFERENCIAL nº 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU**, cujas recomendações foram integralmente atendidas.
>
> Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à autarquia/fundação, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 5 de maio de 2017, e Orientação Normativa nº 55 da Advocacia-Geral da União.
>
> ....., ... de..... de 20.....
>
> _____
>
> Identificação e assinatura

14. CONCLUSÃO

66. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se juridicamente regular a celebração de termo aditivo para redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais e para inclusão do benefício de reembolso-creche, isolada ou cumulativamente, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 3º, III, e art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024 (com redação do Decreto nº 12.926,

de 2026), da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024 (com alterações da IN SEGES/MGI nº 148, de 2026), e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026 (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

67. A presente manifestação jurídica consultiva é referencial e os processos administrativos que guardem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo presente no item 65.

68. Caso haja dúvida jurídica, o processo deve ser remetido ao órgão de consultoria para exame individualizado, com a formulação dos questionamentos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

69. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

70. Por fim, não há determinação legal para fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas (BPC nº 5).

71. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ELIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 1º, incisos I e II, e art. 3º, inciso II, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73, de 2025).

Salvador, na data da assinatura.

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL
Procurador Federal

Anexo I

MODELO DE TERMO ADITIVO
REDUÇÃO DE JORNADA DE 44 PARA 40 HORAS SEMANAIS E INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE

Nota explicativa: Este modelo incorpora as cláusulas recomendadas no Parecer Referencial nº 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU. As opções entre colchetes [ ] e as notas explicativas devem ser ajustadas ao caso concreto. Suprimam-se as cláusulas não pertinentes quando o aditivo tratar exclusivamente da redução de jornada ou exclusivamente do reembolso-creche, conforme orientado no item próprio deste modelo.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], E ……, PARA REDUÇÃO DE JORNADA DE 44 PARA 40 HORAS SEMANAIS E INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE.

A [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [contratado], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021] OU [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993], do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de

dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato nº XX/XXXX, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

( ) a redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026;

( ) a inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A redução de jornada prevista na subcláusula 1.1 aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026:

Serviço	Ocupação / CBO	Jornada atual	Nova jornada
		44 h/semana	40 h/semana
		44 h/semana	40 h/semana

1.3. A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestem os serviços descritos no item 1.2, inclusive os que exercem a função de encarregados gerais desses serviços, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.4.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: [20% (vinte por cento)] OU [XX% (xxxxxxx por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026].

1.4.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: [indicar o total de postos e a quantidade estimada de beneficiários resultante do percentual adotado].

1.4.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:

( ) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

( ) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;

( ) a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

Nota explicativa: Preencham-se as subcláusulas de acordo com o objeto efetivamente pactuado. Caso o aditivo trate exclusivamente da redução de jornada, suprimam-se as subcláusulas 1.4 e suas subdivisões. Caso trate exclusivamente do reembolso-creche, suprimam-se as subcláusulas 1.2 e 1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões) de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser R$ X.XXX,XX (xxxxxxxxx reais), perfazendo o valor anual de R$ X.XXX,XX (xxxxxxxxx reais), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Item / Posto	Descrição	Valor unitário anterior	Valor unitário após o aditamento	Valor total
TOTAL				

2.2. A redução de jornada é celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Preservados o salário, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração e os benefícios calculados por dia trabalhado, o preço do posto mensal permanece inalterado, registrando-se apenas o novo custo unitário hora-homem em memória de cálculo anexa. Caso o contrato seja precificado por hora-homem ou a planilha contenha itens calculados diretamente sobre a jornada, tais como hora extra rotineira, adicional de hora de intervalo ou adicional noturno proporcional às horas no período noturno, as linhas correspondentes serão recompostas em memória de cálculo anexa, preservado o valor mensal total do contrato.

2.3. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.4. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.6. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.7. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos à CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

Nota explicativa: Na hipótese de redução líquida do valor contratual por supressão compensatória decorrente da redução da jornada, ajuste-se o texto para refletir a supressão, mantendo a lógica de valores antes e depois do aditamento. Sempre que não houver repercussão financeira, registre-se expressamente essa circunstância em subcláusula específica.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/unidade: [...];

Fonte de recursos: [...];

Programa de trabalho: [...];

Elemento de despesa: [...];

Plano interno: [...]; e

Nota de empenho: [...].

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota explicativa: Quando o aditivo não acarretar acréscimo de valor capaz de repercutir na previsão orçamentária original, suprima-se esta cláusula e registre-se a circunstância em subcláusula específica, conforme orientado na Cláusula Nona deste modelo.

CLÁUSULA QUARTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de XX% (xxxxxxx por cento) originalmente pactuada, no prazo de XX (xxxxxxx) dias contados

da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, nos termos [do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021] OU [do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993].

4.2. Havendo supressão do valor contratual em razão da redução de jornada sem repactuação compensatória, fica facultada à CONTRATADA a manutenção da garantia contratual já prestada.

Nota explicativa: Quando o aditivo não acarretar acréscimo de valor capaz de repercutir na proporção da garantia, suprima-se esta cláusula e registre-se a circunstância em subcláusula específica da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA — OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

Nota explicativa: Esta cláusula aplica-se quando o aditivo contemplar o reembolso-creche. No caso de aditivo exclusivamente relativo à redução de jornada, suprima-se.

CLÁUSULA SEXTA — REDUÇÃO DE JORNADA: VEDAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

6.2. É vedada à CONTRATADA a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, preservando-se o efeito humanitário da medida.

Nota explicativa: Esta cláusula aplica-se quando o aditivo contemplar a redução de jornada. No caso de aditivo exclusivamente relativo ao reembolso-creche, suprima-se.

CLÁUSULA SÉTIMA — PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produz efeitos, quanto à redução de jornada, a partir [da data de sua assinatura] OU [de xx/xx/xxxx], observada a faixa de implementação de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026 prevista no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

7.2. Quanto à inclusão do reembolso-creche, o termo aditivo produz efeitos a partir [da data de sua assinatura] OU [do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia xx/xx/xxxx e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela CONTRATADA o dia xx/xx/xxxx].

7.3. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

Nota explicativa: Quando adotada a opção de retroatividade quanto ao reembolso-creche, registre-se nos autos a respectiva motivação, na forma indicada nas subcláusulas seguintes ou em despacho autônomo.

CLÁUSULA OITAVA — RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA — PUBLICAÇÃO

9.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

9.2. Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, incumbirá ao CONTRATANTE a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, além da divulgação no respectivo sítio oficial na Internet, observado o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Nota explicativa: Mantenha-se apenas o item correspondente ao regime jurídico do contrato aditado, suprimindo-se o outro.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407059564202542 e da chave de acesso 7b99c4a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3175487104 e chave de acesso 7b99c4a5 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-04-2026 19:40. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2026/DE/CRM/IBGE.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2026.

Para: SES/AC, SES/AM, SES/AL, SES/AP, SES/BA, SES/CE, SES/DF, SES/ES, SES/GO, SES/MA, SES/MG, SES/MS, SES/MT, SES/PA, SES/PB, SES/PE, SES/PI, SES/RJ, SES/RN, SES/RO, SES/RR, SES/RS, SES/SC, SES/SE, SES/SP, SES/TO, SES/PR, CDDI, ENCE, DE, DE/COF, DE/CRH, DE/CRM/GEPAT, DE/CRM/GECOS, DE/CRM/GEARQ, DE/CRM/GEADM, DE/CRM/GESEA, DE/GINPRED, DGC, DTI, DPE.
Com cópia para: PF, PF/COACON, AUD.

Assunto: Adoção do PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Prezado(a) Senhor(a),

Para conhecimento e observação a todas as suas orientações, segue em anexo o **PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU**, aplicável na celebração de termos aditivos cujo objeto seja, isolada ou cumulativamente, a redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais e a inclusão do benefício de reembolso-creche, aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, regidos tanto pela Lei nº 14.133, de 2021, quanto aos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993.

Recomenda-se a adoção do presente parecer como Parecer Referencial, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

Esta Manifestação Jurídica Referencial **não se aplica aos seguintes casos**:
a) contratos em que os serviços sejam prestados em escala de revezamento 12x36 ou 24x72, no que toca à redução de jornada (art. 3º, III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024);
b) contratos de obras e serviços de engenharia, quanto à redução de jornada e ao reembolso-creche, em relação aos quais a extensão do Decreto nº 12.174, de 2024, alcança apenas as garantias do art. 2º (parágrafo único do art. 1º, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 2026);
c) situações em que haja dúvida jurídica específica a ser dirimida, inclusive quanto ao enquadramento do contrato, à interação entre o reembolso-creche e a convenção ou acordo coletivo aplicável ou à suficiência do provisionamento da planilha de custos.

Na adoção do **PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/GERTEC/ELIC/PGF/AGU**, o processo deverá conter o **ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER**

Av.franklin Roosevelt, 146 - 603/604 - Castelo
20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424652
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

REFERENCIAL preenchido e assinado pelo responsável. Deverá, ainda, ser adotado o modelo de termo aditivo constante do Anexo I do Parecer.

Em caso de dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos processos, a Administração poderá, a qualquer tempo, provocar a atuação do órgão de consultoria jurídica, bem como para atualização do parecer citado acima.

Recomenda-se, ainda, que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), disponível em: https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf. Além disso, devem ser juntadas aos autos as declarações contidas no referido documento.

Solicito a divulgação aos demais interessados em suas Unidades Administrativas, em especial aos servidores que atuam em Recursos Materiais, Gestão ou Fiscalização de contratos.

Atenciosamente,

WALDIR FORTUNATO JUNIOR
Coordenador de Recursos Materiais

Av.franklin Roosevelt, 146 - 603/604 - Castelo
20.021-120 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 21424652
http://www.ibge.gov.br • 0800 721 8181

Documento assinado eletronicamente por WALDIR FORTUNATO JUNIOR, Coordenador, em 5 de Maio de 2026, às 14:02:30, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 1302464930531262969 e o código CRC 47177305.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 20/07/2026 12:03

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
4/2026	114605	Concluída	WEBSON DO CARMO SILVA

Título: SERVIÇO DE PORTARIA

Observações: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Superintendência Estadual do IBGE em Roraima e da Agência IBGE Boa Vista.

Total de itens cotados: 3 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 338.210,2000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção	POSTO	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 4.210,3300	R$ 1.275.942,7583	R$ 61.934,0000	Coeficiente de Variação: 354,8050% Desvio Padrão: 4.527.109,2152 Maior Preço: R$ 22.999.100,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 478.114,0000	08/05/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 494.744,0000	08/05/2026	Sim
3	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 10.042,1000	07/05/2026	Não
4	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 9.197,4700	07/05/2026	Não
5	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 4.199,6400	07/05/2026	Não
6	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 163.199,0000	06/05/2026	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	6	POSTO	R$ 196.646,0000	05/05/2026	Não
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	17	POSTO	R$ 93.886,1000	05/05/2026	Não

9	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	3	POSTO	R$ 193.530,0000	05/05/2026	Não
10	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	6	POSTO	R$ 92.240,4000	05/05/2026	Sim
11	I	CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 55.056,0000	04/05/2026	Sim
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	10	POSTO	R$ 5.032,8100	03/05/2026	Sim
i 13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 227.122,0000	03/05/2026	Sim
14	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 94.124,0000	29/04/2026	Não
15	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 94.124,0000	29/04/2026	Não
16	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 93.980,0000	29/04/2026	Sim
17	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 93.980,0000	29/04/2026	Sim
18	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 54.918,8000	23/04/2026	Sim
19	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 55.993,3000	23/04/2026	Sim
20	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 42.356,2000	23/04/2026	Sim
21	I	ESP-SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUC - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 20.244,2000	17/04/2026	Sim
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 118.495,0000	16/04/2026	Sim
23	I	CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 80.537,0000	16/04/2026	Sim
24	I	ERN-POLICIA CIENTIFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	5	POSTO	R$ 3.334.090,0000	16/04/2026	Sim
25	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 9.703,8600	15/04/2026	Não
26	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 15.280.400,0000	15/04/2026	Sim
27	I	PMSP - SUBPREFEITURA MOOCA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 7.600,0000	13/04/2026	Sim
28	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	24	POSTO	R$ 4.783,4400	12/04/2026	Sim
29	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 10.468,3000	12/04/2026	Sim
30	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	85	POSTO	R$ 4.462,9500	10/04/2026	Sim
31	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	180	POSTO	R$ 4.406,4100	10/04/2026	Sim
32	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	960	POSTO	R$ 4.210,3300	09/04/2026	Sim
33	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1272	POSTO	R$ 4.196,8100	09/04/2026	Não
i 34	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 37.126,6000	08/04/2026	Não
35	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 201.600,0000	07/04/2026	Sim
36	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 201.600,0000	07/04/2026	Sim
37	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 21.717,0000	07/04/2026	Sim
38	I	EPA-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 58.914,6000	01/04/2026	Sim
39	I	EPA-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 65.246,4000	01/04/2026	Sim
40	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 56.358,4000	01/04/2026	Sim

41	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 22.999.100,0000	01/04/2026	Sim
42	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 106.874,0000	31/03/2026	Sim
43	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 100.988,0000	31/03/2026	Sim
44	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 61.934,0000	31/03/2026	Sim
45	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	24	POSTO	R$ 5.230,0000	31/03/2026	Sim
46	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	16	POSTO	R$ 52.000,0000	31/03/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção	POSTO	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3.199,4300	R$ 977.365,0883	R$ 65.246,4000	Coeficiente de Variação: 430,1742% Desvio Padrão: 4.204.372,3939 Maior Preço: R$ 22.999.100,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 478.114,0000	08/05/2026	Não
2	I	PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 494.744,0000	08/05/2026	Não
3	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 10.042,1000	07/05/2026	Não
4	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 9.197,4700	07/05/2026	Não
5	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 4.199,6400	07/05/2026	Não
6	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 163.199,0000	06/05/2026	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	6	POSTO	R$ 196.646,0000	05/05/2026	Sim
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	17	POSTO	R$ 93.886,1000	05/05/2026	Não
9	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	3	POSTO	R$ 193.530,0000	05/05/2026	Sim
10	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	6	POSTO	R$ 92.240,4000	05/05/2026	Não
11	I	CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 55.056,0000	04/05/2026	Não
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	10	POSTO	R$ 5.032,8100	03/05/2026	Não
ℹ 13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 227.122,0000	03/05/2026	Sim

14	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 94.124,0000	29/04/2026	Sim
15	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 94.124,0000	29/04/2026	Sim
16	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 93.980,0000	29/04/2026	Sim
17	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 93.980,0000	29/04/2026	Sim
18	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 54.918,8000	23/04/2026	Não
19	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 55.993,3000	23/04/2026	Sim
20	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 42.356,2000	23/04/2026	Sim
21	I	ESP-SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUC - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 20.244,2000	17/04/2026	Sim
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 118.495,0000	16/04/2026	Sim
23	I	CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 80.537,0000	16/04/2026	Sim
24	I	ERN-POLICIA CIENTIFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	5	POSTO	R$ 3.334.090,0000	16/04/2026	Sim
25	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 3.925,1600	15/04/2026	Não
26	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 3.751,6900	15/04/2026	Não
27	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 9.703,8600	15/04/2026	Sim
28	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 15.280.400,0000	15/04/2026	Não
29	I	PMSP - SUBPREFEITURA MOOCA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 7.600,0000	13/04/2026	Não
30	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	24	POSTO	R$ 4.783,4400	12/04/2026	Não
31	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 10.468,3000	12/04/2026	Sim
32	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	85	POSTO	R$ 4.462,9500	10/04/2026	Não
33	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	180	POSTO	R$ 4.406,4100	10/04/2026	Não
34	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	200	POSTO	R$ 3.199,4300	10/04/2026	Sim
35	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	960	POSTO	R$ 4.210,3300	09/04/2026	Não
36	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	96	POSTO	R$ 4.043,4600	09/04/2026	Sim
37	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1272	POSTO	R$ 4.196,8100	09/04/2026	Sim
i 38	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 37.126,6000	08/04/2026	Sim
39	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 201.600,0000	07/04/2026	Não
40	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 201.600,0000	07/04/2026	Não
41	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 21.717,0000	07/04/2026	Sim
42	I	EPA-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 58.914,6000	01/04/2026	Sim
43	I	EPA-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 65.246,4000	01/04/2026	Sim
44	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 56.358,4000	01/04/2026	Sim
45	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 22.999.100,0000	01/04/2026	Sim
		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL					

46	I	DO PIAUI - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 106.874,0000	31/03/2026	Sim
47	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 100.988,0000	31/03/2026	Sim
48	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 61.934,0000	31/03/2026	Não
49	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	24	POSTO	R$ 5.230,0000	31/03/2026	Sim
50	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	16	POSTO	R$ 52.000,0000	31/03/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item
8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

Unidade de Fornecimento
POSTO

Quantidade
2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R$ 3.199,4300

Média
R$ 74.506,4978

Mediana
R$ 72.891,7000

Coeficiente de Variação: 76,4758%
Desvio Padrão: 56.979,4664
Maior Preço: R$ 196.646,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 478.114,0000	08/05/2026	Não
2	I	PREFEITURA DE FEIJO - AC - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 494.744,0000	08/05/2026	Não
3	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 10.042,1000	07/05/2026	Não
4	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 9.197,4700	07/05/2026	Não
5	I	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 4.199,6400	07/05/2026	Não
6	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 163.199,0000	06/05/2026	Não
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	6	POSTO	R$ 196.646,0000	05/05/2026	Sim
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	17	POSTO	R$ 93.886,1000	05/05/2026	Não
9	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	3	POSTO	R$ 193.530,0000	05/05/2026	Sim
10	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	6	POSTO	R$ 92.240,4000	05/05/2026	Não
11	I	CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA - RS - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 55.056,0000	04/05/2026	Não
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	10	POSTO	R$ 5.032,8100	03/05/2026	Não
ℹ 13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 227.122,0000	03/05/2026	Não
14	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 94.124,0000	29/04/2026	Sim

15	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 94.124,0000	29/04/2026	Sim
16	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 93.980,0000	29/04/2026	Sim
17	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 93.980,0000	29/04/2026	Sim
18	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 54.918,8000	23/04/2026	Não
19	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 55.993,3000	23/04/2026	Não
20	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 42.356,2000	23/04/2026	Não
21	I	ESP-SECRETARIA DE GOVERNO E REL.INSTITUC - Compras.gov.br	30	POSTO	R$ 20.244,2000	17/04/2026	Não
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 118.495,0000	16/04/2026	Sim
23	I	CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 80.537,0000	16/04/2026	Sim
24	I	ERN-POLICIA CIENTIFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	5	POSTO	R$ 3.334.090,0000	16/04/2026	Não
25	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 3.925,1600	15/04/2026	Não
26	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 3.751,6900	15/04/2026	Não
27	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 9.703,8600	15/04/2026	Sim
28	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 15.280.400,0000	15/04/2026	Não
29	I	PMSP - SUBPREFEITURA MOOCA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 7.600,0000	13/04/2026	Não
30	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	24	POSTO	R$ 4.783,4400	12/04/2026	Não
31	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 10.468,3000	12/04/2026	Não
32	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	85	POSTO	R$ 4.462,9500	10/04/2026	Não
33	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	180	POSTO	R$ 4.406,4100	10/04/2026	Não
34	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	200	POSTO	R$ 3.199,4300	10/04/2026	Sim
35	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	960	POSTO	R$ 4.210,3300	09/04/2026	Não
36	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	96	POSTO	R$ 4.043,4600	09/04/2026	Sim
37	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1272	POSTO	R$ 4.196,8100	09/04/2026	Sim
i 38	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 37.126,6000	08/04/2026	Não
39	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 201.600,0000	07/04/2026	Não
40	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 201.600,0000	07/04/2026	Não
41	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	POSTO	R$ 21.717,0000	07/04/2026	Não
42	I	EPA-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 58.914,6000	01/04/2026	Sim
43	I	EPA-CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 65.246,4000	01/04/2026	Sim
44	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 56.358,4000	01/04/2026	Sim
45	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 22.999.100,0000	01/04/2026	Não
46	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 106.874,0000	31/03/2026	Sim
		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL					

47	I	DO PIAUI - Compras.gov.br	2	POSTO	R$ 100.988,0000	31/03/2026	Não
48	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	1	POSTO	R$ 61.934,0000	31/03/2026	Sim
49	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	24	POSTO	R$ 5.230,0000	31/03/2026	Sim
50	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	16	POSTO	R$ 52.000,0000	31/03/2026	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Durante a consolidação dos dados verificou-se a existência de registros cujos valores se mostraram manifestamente incompatíveis com o objeto pretendido, seja em razão de apresentarem por apresentarem valores manifestamente incompatíveis com o objeto desta contratação, decorrentes de diferenças de escopo, quantitativos, regime de execução, composição dos custos, remuneração por diárias, especificações técnicas diversas ou outras peculiaridades das contratações pesquisadas, circunstâncias que comprometem a comparabilidade dos preços, seja por se referirem a contratações com escopo, quantitativos, jornada de trabalho, forma de remuneração ou especificações distintas daquelas definidas para a presente contratação, ou ainda por contemplarem contratações remuneradas por diárias ou outras formas de execução que elevam artificialmente o valor unitário do posto de serviço.

Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e do julgamento objetivo, bem como às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tais registros foram desconsiderados para fins de composição do preço estimado da contratação, permanecendo apenas aqueles que demonstraram compatibilidade técnica com o objeto licitado.

Foram desconsiderados os seguintes registros:

Item 1 – Portaria 40 horas: registros nº 3, 4, 5, 7, 8, 9, 14, 15, 25, 33 e 34.

Item 2 – Portaria 12x36 Diurno: registros nº 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11, 12, 18, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 39, 40 e 48.

Item 3 – Portaria 12x36 Noturno: registros nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 45, 47 e 50.

Ressalta-se que a exclusão desses registros não compromete a representatividade da pesquisa de preços, uma vez que permaneceu quantidade suficiente de amostras válidas para formação da estimativa, preservando-se a fidedignidade dos resultados obtidos.

O preço estimado da contratação corresponde a **R$ 338.210,20** (trezentos e trinta e oito mil duzentos e dez reais e vinte centavos), obtido mediante aplicação da mediana dos preços válidos.

Item	Método	Mediana
Portaria 40h	Mediana	R$ 61.934,00
Portaria 12x36 Diurno	Mediana	R$ 130.492,80
Portaria 12x36 Noturno	Mediana	R$ 145.783,40
Valor Global - estimado		**R$ 338.210,20**

O valor global foi obtido pela multiplicação da mediana mensal de cada posto pela quantidade de colaboradores prevista no Estudo Técnico Preliminar e pelo período contratual de 12 meses

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS
Data: 22/07/2026 10:40:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente por IVO SANTOS DE FRANCA, Chefe de Seção, em 22 de Julho de 2026, às 11:59:30, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 21829501050467311112 e o código CRC 85DEBEA8.

eIBGE Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL ROSEIRA GUEDES, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, em 22 de Julho de 2026, às 12:05:01, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 28101111020500901 57 e o código CRC BF3D50AD.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03614.000044/2026-57

NOTA TÉCNICA
ANÁLISE CRÍTICA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 04/2026

I- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço portaria a serem executados pela contratada nas instalações da contratante situadas na Av. Getulio Vargas, 5795, centro, boa vista, SES/IBGE/RR, CEP 69.301-030 e Rua Ricardo Franco, n° 216, Bairro Nossa Senhora de Aparecida, agência do IBGE em Boa Vista/RR.

II - FONTES CONSULTADAS

A estimativa de preços foi elaborada prioritariamente com fundamento no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao Painel de Preços do Sistema Compras.gov.br.

Considerando que o objeto possui ampla contratação pela Administração Pública Federal, priorizou-se a utilização de preços provenientes do Painel de Preços, por refletirem contratações efetivamente homologadas, em conformidade com o §1º do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021.

Foram consideradas contratações homologadas realizadas nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório de pesquisa nº 4/2026.

III- ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS

Em atendimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, procedeu-se à análise crítica dos preços obtidos durante a pesquisa de mercado, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos registros com as características da presente contratação.

Durante a consolidação dos dados verificou-se a existência de registros cujos valores se mostraram manifestamente incompatíveis com o objeto pretendido, seja em razão de apresenta-rem por apresentarem valores manifestamente incompatíveis com o objeto desta contratação,

decorrentes de diferenças de escopo, quantitativos, regime de execução, composição dos custos, remuneração por diárias, especificações técnicas diversas ou outras peculiaridades das contratações pesquisadas, circunstâncias que comprometem a comparabilidade dos preços, seja por se referirem a contratações com escopo, quantitativos, jornada de trabalho, forma de remuneração ou especificações distintas daquelas definidas para a presente contratação, ou ainda por contemplarem contratações remuneradas por diárias ou outras formas de execução que elevam artificialmente o valor unitário do posto de serviço.

Dessa forma, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e do julgamento objetivo, bem como às orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tais registros foram desconsiderados para fins de composição do preço estimado da contratação, permanecendo apenas aqueles que demonstraram compatibilidade técnica com o objeto licitado.

Foram desconsiderados os seguintes registros:

Item 1 – Portaria 40 horas: registros nº 3, 4, 5, 7, 8, 9, 14, 15, 25, 33 e 34**.**

Item 2 – Portaria 12x36 Diurno: registros nº 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11, 12, 18, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 39, 40 e 48**.**

Item 3 – Portaria 12x36 Noturno: registros nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 45, 47 e 50**.**

Ressalta-se que a exclusão desses registros não compromete a representatividade da pesquisa de preços, uma vez que permaneceu quantidade suficiente de amostras válidas para formação da estimativa, preservando-se a fidedignidade dos resultados obtidos.

Ademais, considerando que a metodologia adotada para formação do preço estimado foi **a** mediana**,** nos termos do art. 6º da IN SEGES nº 65/2021, essa medida estatística é menos suscetível à influência de valores extremos (outliers), conclui-se que o valor estimado obtido representa adequadamente o comportamento do mercado para serviços com características equivalentes às desta contratação, conferindo maior segurança, confiabilidade e aderência à realidade mercadológica.

IV- METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A obtenção do preço estimado deu-se com base na **mediana dos valores** obtidos na pesquisa de preços, em razão de ser a melhor metodologia que se adequa ao caso em apreço.

A partir da mediana, chegou-se ao valor estimado anual de R$ 338.210,20 (trezentos e trinta e oito mil duzentos e dez reais e vinte centavos), conforme demostrado a baixo.

ESTIMATIVA DE PREÇOS							
Item	Especificação	Quantidade		Mediana			
		Posto	Colaborador	Colaborador mês	Posto mês	Colaborador Ano	Posto Ano
1	PORTARIA 40 horas **CATSER 8729**	1	1	R$ 5.161,17	R$ 5.161,17	R$ 61.934,00	R$ 61.934,00
2	PORTARIA 12 X 36 Diurno **CATSER 8729**	1	2	R$ 5.437,20	R$ 10.874,40	R$ 65.246,40	R$ 130.492,80
3	PORTARIA 12 X 36 Noturno **CATSER 8729**	1	2	R$ 6.074,31	R$ 12.148,62	R$ 72.891,70	R$ 145.783,40
Valor estimado **mensal** dos serviços **R$ 28.184,18** (vinte e oito mil cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) Valor estimado **anua**l dos serviços **R$ 338.210,20** (trezentos e trinta e oito mil duzentos e dez reais e vinte centavos)							**R$ 338.210,20**

V- MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O preço estimado da contratação corresponde a **R$ 338.210,20** (trezentos e trinta e oito mil duzentos e dez reais e vinte centavos), obtido mediante aplicação da mediana dos preços válidos.

Item	**Método**	**Mediana**
Portaria 40h	Mediana	R$ 61.934,00
Portaria 12x36 Diurno	Mediana	R$ 130.492,80
Portaria 12x36 Noturno	Mediana	R$ 145.783,40
Valor Global - estimado		**R$ 338.210,20**

O valor global foi obtido pela multiplicação da mediana mensal de cada posto pela quantidade de colaboradores prevista no Estudo Técnico Preliminar e pelo período contratual de 12 meses

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Após análise crítica dos dados coletados, conclui-se que a metodologia empregada observa integralmente a IN SEGES nº 65/2021, tendo sido utilizada a mediana como medida estatística mais adequada ao conjunto de preços pesquisados, refletindo valor compatível com o mercado e apto a subsidiar a estimativa da contratação.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS.

A pesquisa de preços foi conduzida pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, (Portaria em anexo) .

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS
Data: 22/07/2026 10:40:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS
Equipe de apoio

EMANUEL ROSEIRA GUEDES
Agente de contratação

IVO SANTOS DE FRANCA
Equipe de apoio

Documento assinado eletronicamente por IVO SANTOS DE FRANCA, Chefe de Seção, em 22 de Julho de 2026, às 12:02:48, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 2251480674174648383 e o código CRC 51A3D94.

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL ROSEIRA GUEDES, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, em 22 de Julho de 2026, às 12:05:28, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3016815846447561168 e o código CRC DE837129.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

Métodos, Rotinas e Procedimentos de Execução

1. Objetivo

Estabelecer os procedimentos operacionais, rotinas de trabalho, padrões de qualidade e obrigações da Contratada para a execução dos serviços continuados de portaria, visando garantir o controle de acesso às dependências da Contratante, a proteção do patrimônio público, a segurança institucional e o adequado atendimento aos usuários.

2. Atividades dos Porteiros

Compete aos empregados designados para a execução dos serviços, dentre outras atribuições compatíveis com o objeto contratado:

- controlar o acesso de servidores, colaboradores, visitantes, prestadores de serviços e demais usuários autorizados;
- identificar, orientar e registrar visitantes, quando aplicável;
- receber, registrar e encaminhar correspondências, encomendas e documentos, conforme orientações da Contratante;
- controlar a entrada e saída de veículos, quando autorizado;
- realizar inspeção visual das áreas de acesso e circulação;
- comunicar imediatamente qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança das instalações;
- registrar as ocorrências em livro próprio ou sistema eletrônico disponibilizado pela Contratante;
- cumprir as normas internas da unidade e as determinações da fiscalização.

3. Rotinas Operacionais

3.1 Antes do início do turno

O empregado deverá:

- apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;
- conferir os equipamentos e materiais disponibilizados;
- receber as informações e ocorrências do turno anterior.

3.2 Durante o turno

O empregado deverá:

- manter controle permanente do acesso às dependências da unidade;
- prestar atendimento ao público com urbanidade, cordialidade e eficiência;
- monitorar continuamente os acessos sob sua responsabilidade;
- registrar as ocorrências verificadas durante a jornada;
- comunicar imediatamente qualquer situação anormal ao preposto da Contratada e à fiscalização da Contratante.

3.3 Encerramento do turno

Ao término da jornada, deverá:

- realizar a passagem formal das informações ao empregado do turno seguinte;
- entregar chaves, equipamentos ou materiais sob sua responsabilidade, quando houver;
- registrar as ocorrências pendentes e as providências adotadas.

4. Frequência e Periodicidade

Os serviços deverão ser executados:

- de forma contínua durante toda a jornada contratada;
- observando rigorosamente os horários estabelecidos;
- com atendimento imediato às solicitações da fiscalização;
- mediante substituição imediata do empregado ausente, sem interrupção da prestação dos serviços.

5. Padrão de Qualidade

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes padrões:

- urbanidade;
- cordialidade;
- assiduidade;
- pontualidade;
- apresentação pessoal adequada;
- utilização correta do uniforme e do crachá funcional;
- discrição e sigilo das informações;
- zelo pelo patrimônio público;
- observância das normas internas de segurança;
- cumprimento das determinações da fiscalização.

6. Procedimentos de Execução e Obrigações da Contratada

Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá:

6.1 Capacitação da mão de obra

Comprovar, quando solicitado pela fiscalização ou pela gestão contratual, a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante apresentação de certificado de curso de formação, técnico ou profissionalizante expedido por instituição legalmente habilitada, quando exigível para a função.

6.2 Controle de frequência

Registrar e controlar diariamente a frequência, a pontualidade e a permanência dos empregados por meio manual, mecânico ou eletrônico, priorizando-se sistema eletrônico, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização.

6.3 Capacitação complementar

Orientar e exigir a participação de seus empregados em treinamentos, palestras ou cursos promovidos ou indicados pela Contratante, sempre que relacionados às normas internas, à segurança institucional ou ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

6.4 Disponibilidade de pessoal

Manter quantitativo suficiente de empregados para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive para cobertura de férias, licenças, afastamentos, faltas ou quaisquer outras substituições necessárias.

6.5 Substituição de empregados

Providenciar imediatamente a substituição de empregado considerado inadequado pela fiscalização ou que deixe de atender às exigências contratuais, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

6.6 Comunicação de ocorrências

Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, incidente, acidente ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou da execução contratual.

6.7 Sigilo e confidencialidade

Guardar absoluto sigilo sobre documentos, informações, sistemas, procedimentos internos e demais dados de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou utilização para finalidade diversa da execução do contrato, salvo autorização expressa da Contratante ou determinação legal.

7 Proteção de dados pessoais (LGPD)

Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a:

a) tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual;

b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores mantenham o dever de confidencialidade quanto aos dados pessoais tratados;

d) não utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual, salvo nas hipóteses previstas em lei;

e) atender às orientações da Contratante quanto ao tratamento, armazenamento, eliminação ou devolução dos dados pessoais ao término da execução contratual, observadas as hipóteses legais de conservação.

8 Responsabilidade civil

Responder integralmente pelos danos materiais e morais, prejuízos ou perdas causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou representantes na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

9 Uso da imagem institucional

É vedado utilizar o nome, a marca, a identidade visual ou qualquer referência à Contratante para fins de publicidade, divulgação institucional ou promoção comercial, sem autorização prévia e expressa da Administração.

10 Cooperação com a fiscalização

Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão contratual, fornecendo informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato, bem como adotando, no prazo fixado pela Administração, as medidas corretivas determinadas.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS
Data: 22/07/2026 10:45:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente por IVO SANTOS DE FRANCA, Chefe de Seção, em 22 de Julho de 2026, às 12:05:11, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6951936580087792455 e o código CRC 936B6734.

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL ROSEIRA GUEDES, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, em 22 de Julho de 2026, às 12:12:02, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8136256154027968136 e o código CRC 5433BC43.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR estabelece os critérios objetivos para avaliação da qualidade da prestação dos serviços de portaria, constituindo mecanismo de aferição do desempenho da Contratada para fins de pagamento mensal.
1.2. A avaliação não substitui a fiscalização contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, servindo como instrumento de mensuração da qualidade dos serviços prestados.
1.3. A aplicação do IMR não impede a aplicação de advertências, multas ou demais sanções administrativas previstas no contrato.

2. PERIODICIDADE

A avaliação será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do Contrato.

3. METODOLOGIA

A avaliação será composta por cinco indicadores de desempenho.
Cada indicador possuirá:

- peso;
- nota de 0 a 10;
- índice de desempenho.

A Nota Final (NF) será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum (\text{Nota} \times \text{Peso})}{100}$$

A Nota Final variará de **0 a 10**.

4. INDICADORES

INDICADOR 1

Disponibilidade dos postos
Peso: **35**
Objetivo
Garantir que todos os postos permaneçam ocupados durante toda a jornada.
Critério

Situação	Nota
Nenhum posto descoberto	10
1 ocorrência	8
2 ocorrências	6
3 ocorrências	4
4 ocorrências	2
acima de 4	0

Ocorrências consideradas

- atraso sem substituição;
- abandono de posto;
- ausência de empregado;
- interrupção do serviço.

INDICADOR 2

Cumprimento das atribuições
Peso: **25**
Avalia:

- controle de acesso;
- identificação de visitantes;
- registro de ocorrências;
- cumprimento das rotinas;
- atendimento às determinações da fiscalização.

Critério

Percentual de conformidade	Nota
100%	10
95 a 99%	9
90 a 94%	8
85 a 89%	7
80 a 84%	6
abaixo de 80%	0

INDICADOR 3

Apresentação dos empregados
Peso: **10**
Avalia

- uniforme;
- crachá;
- asseio;
- postura profissional.

Critério

Ocorrências	Nota
Nenhuma	10
1	8
2	6
3	4
4 ou mais	0

INDICADOR 4

Atendimento ao público
Peso: **15**
Avalia

- cordialidade;
- urbanidade;
- comunicação;
- solução adequada das demandas.

Critério

Situação	Nota
Sem reclamações	10
1 reclamação procedente	8
2 reclamações	6
3 reclamações	4
4 ou mais	0

INDICADOR 5

Gestão administrativa do contrato
Peso: **15**
Avalia

- substituições;
- entrega de documentos;
- atendimento às notificações;
- cumprimento de prazos;
- regularidade trabalhista.

Critério

Situação	Nota
Totalmente regular	10
Pequenas inconformidades	8
Inconformidades médias	6
Inconformidades graves	0

5. CÁLCULO DA NOTA

Indicador	Peso	Nota	Resultado
Disponibilidade dos postos	35		
Cumprimento das atribuições	25		
Apresentação	10		
Atendimento ao público	15		
Gestão administrativa	15		
Total	100		

Exemplo

Indicador	Peso	Nota
Disponibilidade	35	10
Atribuições	25	9
Apresentação	10	10
Atendimento	15	8
Gestão	15	10

NF =(35×10+25×9+10×10+15×8+15×10)/100 NF=9,45

6. PAGAMENTO

Nota Final	Desempenho	Pagamento
9,50 a 10,00	Excelente	100%
9,00 a 9,49	Muito Bom	100%
8,50 a 8,99	Bom	99%
8,00 a 8,49	Satisfatório	98%
7,50 a 7,99	Regular	97%
7,00 a 7,49	Insatisfatório	95%
Abaixo de 7,00	Crítico	Glosa de 10%, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A avaliação deverá ser acompanhada do respectivo Relatório de Fiscalização, contendo a motivação da nota atribuída.

7. REINCIDÊNCIA

A reincidência de uma mesma irregularidade por três avaliações consecutivas poderá ensejar:

- aplicação de multa;
- abertura de processo sancionador;
- rescisão contratual, quando caracterizada inexecução contratual.

8. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

1. O Fiscal Técnico registrará diariamente as ocorrências verificadas.
2. Ao final do mês será elaborado Relatório de Avaliação do IMR.
3. A Contratada será cientificada do resultado.
4. Antes da consolidação definitiva da Nota Final do IMR, será assegurado à Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação acerca das ocorrências registradas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

5. Após a análise da manifestação da Contratada, o Gestor do Contrato homologará a Nota Final e autorizará a liquidação da despesa.

FORMULÁRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO

Indicador	Peso	Nota	Observações
Disponibilidade dos postos	35		
Cumprimento das atribuições	25		
Apresentação dos empregados	10		
Atendimento ao público	15		
Gestão administrativa	15		
Nota Final	**100**		

9. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Antes da consolidação definitiva da Nota Final, será assegurado à Contratada o prazo de cinco dias úteis para manifestação quanto às ocorrências registradas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PAGAMENTO

As glosas decorrentes da aplicação do IMR possuem natureza de ajuste do pagamento em razão da qualidade do serviço prestado e não substituem a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS
Data: 22/07/2026 10:45:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente por IVO SANTOS DE FRANCA, Chefe de Seção, em 22 de Julho de 2026, às 12:05:38, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 68649949680161743 86 e o código CRC 809C3FBF.

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL ROSEIRA GUEDES, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, em 22 de Julho de 2026, às 12:13:35, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 6029920236626818731 e o código CRC CDE5A8BB.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

PROCESSO Nº 03614.000044/2026-57

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, declara, para fins de habilitação no presente certame, que:

1. Possui os contratos vigentes firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada relacionados abaixo:

Contratante Objeto Vigência

2. Declara que 1/12 (um doze avos) do valor anual dos contratos vigentes não é superior ao patrimônio líquido da empresa, conforme exigido no item 9.36 do Termo de Referência.
3. Declara, ainda, que esta declaração é apresentada acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), referente ao último exercício social.
4. Caso seja constatada diferença superior a 10% (dez por cento) entre as informações constantes desta declaração e a receita bruta da DRE, a empresa apresentará a respectiva justificativa, nos termos do item 9.36.2 do Termo de Referência.
5. Compromete-se a manter atualizadas as informações prestadas durante toda a execução contratual

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nome do representante legal

Cargo:

Assinatura

Local-UF, ... de ..... de 2026

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônica* nº...../2026, bem como declara que possui pleno conhecimento das condições de execução contratual, dos critérios de medição e pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e das obrigações constantes da minuta contratual e que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO V

Declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical

DECLARO que a empresa_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicado _____, conforme documento hábil que comprove o enquadramento sindical da empresa, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

À
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,por intermédio de seu representante legal, apresenta sua proposta para prestação dos serviços objeto do presente certame, nos seguintes termos:

1. Identificação da Proposta
Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Telefone: E-mail:
Representante Legal: Cargo:

2. Objeto
Prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, planilha de custos e demais anexos.

PROPOSTA						
Grupo	**Item**	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**Quant.**	**VALOR unitário mensal[2]**	**VALOR total Anual**
1	I CATSER **8729**	**Portaria (40 horas semanais)** Prestação de serviços continuados de **portaria**, com dedicação exclusiva de mão de obra, **01 (um) posto** de trabalho, composto por **01 (um) colaborador**, para atuação nas dependências da **Agência do IBGE** em Boa Vista/RR. Execução dos serviços: **segunda a sexta-feira**, das 08h00 às 17h00, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.	POSTO	01	R$	R$
	II CATSER **8729**	**Portaria (12x36) Diurno** Prestação de serviços continuados de **portaria**, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização **de 01 (um)** posto de trabalho, composto por **02 (dois) colaboradores** em regime de revezamento para atendimento às	POSTO	01	R$	R$

		necessidades da **Superintendência Estadual do IBGE** em Roraima (SES/RR), em regime de **escala diurna 12x36 horas.** jornada das 07h00 às 19h00.				
	III CATSER **8729**	**Portaria (12x36) Noturno** Prestação de serviços continuados de **portaria**, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização **de 01 (um)** posto de trabalho, composto por **02 (dois) colaboradores em regime de revezamento** em regime de revezamento para atendimento às necessidades da **Superintendência Estadual do IBGE** em Roraima (SES/RR), em regime de **escala noturna 12x36 horas.** jornada das 19h00 às 07h00.	POSTO	01	R$	R$
Valor total **anua**l dos serviços R$ (por extenso)						R$

3. Declarações

Declaramos que:
a) os preços apresentados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, benefícios, seguros, transporte, uniformes, equipamentos, materiais, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes, responsabilizando-se por eventuais diferenças decorrentes de erro de enquadramento sindical.;

b) manteremos a validade desta proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

c) apresentaremos, quando convocados, a Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada conforme a legislação vigente.

d) a proposta de preços foi formulada em estrita observância à legislação vigente, utilizando-se dos parâmetros econômicos e sociais estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional compatível com o objeto licitado.

4. Dados Bancários
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

5. Contato para Comunicações
Nome:
Telefone:
E-mail:

Local-UF, ... de ..... de 2026

_____
(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Nota 1. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o Edital, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços exigida para a fase de aceitação da proposta, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e das demais normas pertinentes.

Nota 2. O valor unitário mensal refere-se ao **posto de trabalho**. Na elaboração da proposta, a licitante deverá considerar todos os custos necessários à execução do posto, inclusive a quantidade de colaboradores exigida para cobertura da escala de trabalho, bem como encargos, benefícios, insumos e demais despesas inerentes à execução do objeto.

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/20
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no presente certame, que:

I – Conhecimento e aceitação
Tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta do contrato e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da eventual contratação.

II – Cumprimento dos requisitos de habilitação
Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste certame, mantendo as condições exigidas durante toda a execução contratual, caso seja contratada.

III – Inexistência de fato impeditivo
Não possui fato impeditivo à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição. Declara ainda, inexistência de conflito de interesses nos termos da Lei nº 12.813/2013.

IV – Trabalho de menores
Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nota: A apresentação desta Declaração Unificada não dispensa a entrega dos demais documentos exigidos no Edital, especialmente a Proposta de Preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, a Declaração de Compromissos Assumidos e os documentos de habilitação.

V – Reserva legal de cargos

Cumpre as exigências de reserva de cargos, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

VI – Elaboração da proposta

A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, considerando exclusivamente os custos necessários à execução do objeto licitado.

VII – Proteção de Dados Pessoais

Compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do contrato.

VIII – Veracidade das informações

Declara que todas as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade e sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Nota: A apresentação desta Declaração Unificada não dispensa a entrega dos demais documentos exigidos no Edital, especialmente a Proposta de Preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, a Declaração de Compromissos Assumidos e os documentos de habilitação.

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

PROCESSO Nº 03614.000044/2026-5

NOTA TÉCNICA – JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A fixação do prazo de 3 (três) anos para comprovação de experiência anterior (subitem 9.41.1.1) encontra-se em estrita consonância com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e atende aos parâmetros normativos aplicáveis às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).

A exigência não busca mensurar a complexidade da execução física da atividade de portaria, mas sim avaliar a **solidez administrativa e a maturidade de gestão da empresa** no adimplemento tempestivo de obrigações trabalhistas e fiscais ao longo do tempo.

Empresas prestadoras de serviços contínuos com menos de 36 meses de mercado estatisticamente apresentam maior vulnerabilidade financeira, o que eleva o risco de "apagão" ou descontinuidade dos serviços de segurança e recepção nas agências administrativas do IBGE/RR.

Ademais, a medida está amplamente respaldada pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, os quais chancelam a razoabilidade do interstício trienal para objetos desta natureza.

A ampla competitividade resta preservada e assegurada neste instrumento por meio das salvaguardas dispostas nos subitens 9.41.1.2 e 9.41.2, que autorizam o somatório de atestados concomitantes e limitam a comprovação quantitativa ao teto legal de até 50% dos postos licitados.

Local-UF, ... de ..... de 2026

_____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIVANIRA VIDAL MEDEIROS
Data: 22/07/2026 10:48:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado eletronicamente por IVO SANTOS DE FRANCA, Chefe de Seção, em 22 de Julho de 2026, às 12:06:05, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 8696874873751322582 e o código CRC 11306D10.

eIBGE Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por EMANUEL ROSEIRA GUEDES, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, em 22 de Julho de 2026, às 12:14:30, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 3970025759630799512 e o código CRC 5E9CF1AD.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Superintendência Estadual do IBGE em Roraima
Av. Getúlio Vargas, 5795, Centro, Boa Vista/RR
Processo nº 03614.000044/2026-57

Nota Técnica nº 05/2026

COMPLEMENTAÇÃO DA ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS E ESCLARECIMENTO QUANTO À ABRANGÊNCIA DOS INSUMOS, UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Processo nº: 03614.000044/2026-57

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao controle de acesso, recepção, fiscalização das dependências e apoio ao funcionamento da Superintendência Estadual do IBGE em Roraima e da Agência do IBGE em Boa Vista.

1. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade **complementar a instrução processual e esclarecer a metodologia utilizada para a formação do preço estimado da contratação**, especialmente quanto à abrangência dos custos relativos à mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços.

A medida atende às recomendações constantes do Parecer Jurídico, especialmente quanto à necessidade de apresentação de manifestação técnica conclusiva que analise criticamente os preços coletados e quanto ao dimensionamento dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto. O parecer ressalta que a Administração deve apresentar planilha detalhada com quantitativos e preços unitários e que a PCFP é instrumento essencial nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A contratação consiste na prestação de **serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra**, para atendimento das necessidades da Superintendência Estadual do IBGE em Roraima e da Agência do IBGE em Boa Vista.

A contratação contempla os seguintes postos:

Item	Serviço	Jornada	Postos	Colaboradores
1	Portaria	40 horas semanais	1	1
2	Portaria	12x36 diurno	1	2
3	Portaria	12x36 noturno	1	2
Total			**3**	5

A execução do objeto **não se limita à disponibilização da mão de obra**.

Para o cumprimento integral das obrigações contratuais, a contratada deverá fornecer, às suas expensas, os uniformes, crachás, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, além dos demais custos diretos e indiretos incidentes.

O Termo de Referência prevê expressamente o fornecimento de uniformes e crachás e a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários aos postos de serviço.

Do mesmo modo, a documentação de proposta constante dos autos estabelece que os preços deverão **incluir todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução do objeto, contemplando, entre outros, **salários, encargos, benefícios, transporte, uniformes, equipamentos, materiais, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes**.

Assim, para fins de formação da proposta e de execução contratual, o **preço do posto de serviço representa o custo global necessário à sua execução**, e não exclusivamente o custo salarial dos trabalhadores.

4. DOS UNIFORMES

A exigência de fornecimento dos uniformes integra as obrigações da futura contratada.

A Convenção Coletiva de Trabalho aplicável prevê o fornecimento gratuito de **02 (dois) uniformes por trabalhador a cada ano**, considerando-se uniforme a roupa e o calçado, além da reposição/substituição quando necessária.

Considerando os 05 colaboradores previstos para a contratação, o quantitativo mínimo anual decorrente da CCT corresponde a:

05 colaboradores × 02 conjuntos = 10 conjuntos de uniformes/ano.

Esse quantitativo será expressamente indicado no Termo de Referência e nos documentos de planejamento, para assegurar objetividade, isonomia e previsibilidade das obrigações da contratada.

5. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

O Termo de Referência prevê, conforme necessidade operacional, equipamentos e materiais como **lanternas, rádios comunicadores, livros de ocorrências, pranchetas, canetas e outros materiais necessários ao adequado funcionamento dos postos**.

Em atendimento à recomendação jurídica, esses elementos estão sendo **dimensionados e quantificados nos documentos de planejamento**, com indicação das respectivas unidades e quantitativos estimados, de modo a impedir que a contratada tenha de precificar obrigação futura ou indeterminada.

O dimensionamento físico dos itens, entretanto, **não significa que seu valor deva ser adicionado novamente ao preço global de cada posto utilizado na pesquisa de mercado**, conforme explicado a seguir.

6. DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada prioritariamente mediante consulta ao **Painel de Preços do Sistema Compras.gov.br**, utilizando contratações públicas realizadas nos 12 meses anteriores à pesquisa. A Nota Técnica nº 04/2026 registra expressamente essa metodologia.

O objeto pesquisado foi o serviço classificado no **CATSER 8729 – Prestação de Serviços de Portaria/Recepção**, tendo como unidade de referência o **POSTO**.

Foram utilizados como referências contratos de diversos órgãos e entidades públicas, permanecendo na amostra somente os registros considerados tecnicamente compatíveis com o objeto, após exclusão daqueles com diferenças relevantes de escopo, jornada, quantitativos, forma de remuneração e composição dos custos.

7. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa resultou nas seguintes medianas:

Item	Serviço	Mediana mensal por colaborador	Mediana anual
1	Portaria 40h	R$ 5.161,17	R$ 61.934,00
2	Portaria 12x36 diurno	R$ 5.437,20	R$ 130.492,80
3	Portaria 12x36 noturno	R$ 6.074,31	R$ 145.783,40
Total		**R$ 28.184,18/mês**	**R$ 338.210,20/ano**

A memória de cálculo da pesquisa registra que o valor global foi obtido pela aplicação da mediana dos preços válidos, considerando as quantidades de colaboradores previstas no Estudo Técnico Preliminar e o período de 12 meses.

8. DA INCLUSÃO DOS INSUMOS NO PREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que a unidade de pesquisa adotada foi o **posto de serviço de portaria**, e que a presente contratação exige da contratada não apenas a disponibilização de trabalhadores, mas também o fornecimento dos uniformes, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução, **esses custos integram o preço global da prestação dos serviços**.

Essa conclusão é compatível com a própria estrutura dos documentos do processo, nos quais a futura contratada declara que os preços ofertados abrangem os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive **uniformes, equipamentos e materiais**.

Dessa forma:

> **o preço de referência pesquisado corresponde ao serviço de portaria executado nas condições previstas para a contratação, e não ao salário do trabalhador isoladamente.**

Por consequência, **não se procede à soma automática e posterior de valores de uniformes, materiais e equipamentos ao preço mediano dos postos**, pois tal procedimento poderia resultar em duplicidade de contabilização caso esses custos já integrem a composição econômica dos preços dos serviços utilizados como referência.

9. DA DISTINÇÃO ENTRE DIMENSIONAMENTO E ADIÇÃO DE PREÇO

A Administração distingue, para fins de planejamento:

a) Dimensionamento do objeto

Os uniformes, materiais e equipamentos devem ser **quantificados**, para que o licitante conheça exatamente suas obrigações e consiga formar sua proposta em condições isonômicas.

b) Formação do valor estimado

O fato de os itens serem quantificados **não implica que seus valores devam ser acrescidos novamente** ao preço de referência obtido por posto no Painel de Preços.

Assim, o dimensionamento atende à determinação da Procuradoria quanto à definição objetiva do objeto, enquanto a pesquisa pelo preço global do posto preserva a coerência da metodologia utilizada para a estimativa.

10. DA AUSÊNCIA DE DUPLA CONTABILIZAÇÃO

O valor de **R$ 338.210,20** será mantido como referência da contratação, salvo se a análise complementar demonstrar que algum custo essencial e obrigatório da presente contratação **não está abrangido pelas referências utilizadas**.

Não serão agregados separadamente ao valor de referência, sem demonstração de necessidade, os custos de:

- uniformes;
- crachás;
- materiais de consumo;
- equipamentos;
- acessórios;
- demais insumos já integrantes do custo global da prestação.

A adoção dessa metodologia evita **dupla contagem** e preserva a coerência entre a pesquisa de mercado, a PCFP, o Termo de Referência e a proposta de preços.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE

Para garantir plena coerência entre a estimativa da Administração e a proposta dos licitantes, permanece a exigência de que a proposta contenha **todos os custos necessários à execução integral do objeto**.

Assim, serão considerados integrantes do preço ofertado, entre outros:

mão de obra + encargos + benefícios + transporte + uniformes + crachás + equipamentos + materiais + acessórios + custos indiretos + tributos + lucro + demais custos necessários à execução.

A documentação do processo já estabelece essa abrangência na declaração de composição dos preços.

12. DA REGRA RELATIVA A CUSTOS OMITIDOS

A regra editalícia deverá manter a previsão de que os custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, ainda que não destacados individualmente na proposta, **consideram-se abrangidos pelo preço ofertado**, observadas as hipóteses legais de alteração, reajuste, repactuação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A finalidade é impedir que, após a contratação, a empresa alegue que uniformes, materiais ou equipamentos ordinários necessários à prestação dos serviços não estavam contemplados no preço ofertado.

13. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

I – a contratação tem por objeto serviços continuados de portaria com dedicação exclusiva de mão de obra;

II – a prestação integral do objeto compreende a disponibilização da mão de obra e o fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução;

III – os referidos insumos foram considerados na definição das obrigações da contratada e estão sendo dimensionados quantitativamente no Termo de Referência;

IV – a pesquisa de preços foi realizada prioritariamente no **Painel de Preços do Compras.gov.br**, utilizando-se como unidade de comparação o **posto de serviço de portaria**, a partir de contratações públicas efetivamente realizadas;

V – os preços utilizados como referência correspondem ao **preço global da prestação do serviço por posto**, e não exclusivamente ao custo da mão de obra;

VI – a documentação do processo estabelece expressamente que os preços da contratação devem abranger, além da mão de obra, os custos de uniformes, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

VII – não se mostra tecnicamente adequado adicionar automaticamente ao valor de R$ 338.210,20 valores autônomos de uniformes, materiais e equipamentos, sob pena de eventual dupla contabilização;

VIII – o valor estimado da contratação permanece em **R$ 338.210,20**, correspondente às medianas dos preços válidos apurados na pesquisa, condicionando-se eventual alteração à identificação de custo obrigatório não abrangido pelas referências utilizadas;

IX – com o dimensionamento dos quantitativos no Termo de Referência e a presente manifestação técnica, considera-se esclarecida a relação entre os insumos necessários à execução e o preço global utilizado na pesquisa de mercado.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento, após a juntada da planilha de custos e formação de preços .

Boa Vista/RR, 13 de Agosto de 2026.

_____

WEBSON DO CARMO SILVA

Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por WEBSON DO CARMO SILVA, Gerente Nível I, em 13 de Agosto de 2026, às 18:36:05, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 2322977140970701903 e o código CRC 5852F96F.

PCFP – ITEM 1 – PORTARIA 40 HORAS

Campo	Percentual/ Qtde	Valor mensal (R$)	Status	Fonte/justificativa
Salário-base		R$ 1.636,02		CCT RR000014/2025 + TA RR000011/2026
Adicional periculosidade	0	R$ 0,00		
Adicional insalubridade	0	R$ 0,00		
Adicional noturno	0	R$ 0,00	N/A	
Hora noturna reduzida		R$ 0,00	N/A	
TOTAL MÓDULO 1		R$ 1.636,02		

MÓDULO 2.1 – 13º + FÉRIAS + 1/3

13º salário	8,33%	R$ 136,34		
Férias	8,33%	R$ 136,34		
1/3 constitucional	2,78%	R$ 45,45		
TOTAL 2.1		R$ 318,12		

MÓDULO 2.2 – ENCARGOS

INSS – empregador	20,00%	R$ 390,83		
Salário-Educação	2,50%	R$ 48,85		
RAT/GIL-RAT – provisório	3,00%	R$ 58,62		
SESC/SESI	1,50%	R$ 29,31		
SENAI/SENAC	1,00%	R$ 19,54		
SEBRAE	0,60%	R$ 11,72		
INCRA	0,20%	R$ 3,91		
FGTS	8,00%	R$ 156,33		
TOTAL 2.2		R$ 719,12		

MÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS

Vale-alimentação/refeição		R$ 659,75		R$ 30 × 22 dias – R$ 0,25
Vale-transporte – custo efetivo	2	R$ 143,84		R$ 5.50 × 2 viagens/dia × 22 dias – 6% salário
Benefício Social Sindical – parcela patronal		R$ 6,50		CCT/TA
Reembolso-creche – provisório		R$ 105,33		R$ 526,64 × 20%
TOTAL 2.3		R$ 915,42		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Aviso Prévio Indenizado		R$ 34,98		
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R$ 8,40		
Multa FGTS + contribuição social sobre API		R$ 16,79		
Aviso Prévio Trabalhado		R$ 31,74		Máximo 1,94% no primeiro ano – Parecer
Encargos sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$ 10,73		Recalcular após RAT
Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$ 65,44		
TOTAL 3 – valor atualmente no PDF		R$ 168,08		

MÓDULO 4 – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Férias – substituição	8,33%			
Ausências por doença	1,39%			
Ausências legais	0,28%			
Licença-paternidade	0,02%			
Acidente de trabalho	0,07%			
Afastamento maternidade	0,29%			
TOTAL 4 – cálculo provisório sobre salário-base		R$ 0,00		

MÓDULO 5 – INSUMOS

Uniforme	2	R$ 65,00		
Lanterna portátil	1	R$ 14,00		
Prancheta	1	R$ 3,00		
Pilhas	4	R$ 3,00		
Livro de ocorrências	1	R$ 4,00		
Canetas	12	R$ 1,00		
Rádio comunicador	1	R$ 35,00		
TOTAL 5		R$ 125,00		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Custos indiretos	1,00%	R$ 38,82		
Lucro		R$ 0,00		
ISS municipal – Boa Vista/RR	5,00%	R$ 81,80		Alíquota 5%; carga efetiva/regime tributário da empresa ainda requer validação
Demais tributos federais/estaduais aplicáveis		R$ 0,00		
TOTAL 6		R$ 120,62		

QUADRO-RESUMO

Jornada 40h semanais Trabalhadores/posto 1

Módulo 1 – Remuneração		R$ 1.636,02		
Módulo 2 – Encargos e benefícios		R$ 1.952,66		
Módulo 3 – Rescisão		R$ 168,08		
Módulo 4 – Reposição		R$ 0,00		
Módulo 5 – Insumos		R$ 125,00		
Módulo 6 – Indiretos/Lucro/Tributos		R$ 120,62		
CUSTO PARCIAL MENSAL/EMPREGADO		R$ 4.002,38		
MEDIANA DE MERCADO – POSTO		R$ 5.161,17		Pesquisa de Preços nº 04/2026
VALOR ANUAL DE MERCADO – POSTO		R$ 61.934,00		

PCFP – ITEM 2 – PORTARIA 12x36 DIURNO

Campo	Percentual/ Qtde	Valor mensal (R$)	Status	Fonte/justificativa
Salário-base		R$ 1.636,02		CCT RR000014/2025 + TA RR000011/2026
Adicional periculosidade	0	R$ 0,00		
Adicional insalubridade	0	R$ 0,00		
Adicional noturno	0	R$ 0,00		CCT/TA: 20% entre 22h e 5h
Hora noturna reduzida		R$ 0,00		
TOTAL MÓDULO 1		R$ 1.636,02		

MÓDULO 2.1 – 13º + FÉRIAS + 1/3

13º salário	8,33%	R$ 136,34		
Férias	8,33%	R$ 136,34		
1/3 constitucional	2,78%	R$ 45,45		
TOTAL 2.1		R$ 318,12		

MÓDULO 2.2 – ENCARGOS

INSS – empregador	20,00%	R$ 390,83		
Salário-Educação	2,50%	R$ 48,85		
RAT/GIL-RAT – provisório	3,00%	R$ 58,62		
SESC/SESI	1,50%	R$ 29,31		
SENAI/SENAC	1,00%	R$ 19,54		
SEBRAE	0,60%	R$ 11,72		
INCRA	0,20%	R$ 3,91		
FGTS	8,00%	R$ 156,33		
TOTAL 2.2		R$ 719,12		

MÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS

Vale-alimentação/referição		R$ 449,75		R$ 30 × 15 dias – R$ 0,25
Vale-transporte – custo efetivo	2	R$ 66,84		R$ 5.50 × 2 viagens/dia × 15 dias – 6% salário
Benefício Social Sindical – parcela patronal		R$ 6,50		CCT/TA
Reembolso-creche – provisório		R$ 105,33		R$ 526,64 × 20% (valor já presente no modelo analisado)
TOTAL 2.3		R$ 628,42		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Aviso Prévio Indenizado		R$ 34,98		
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R$ 8,40		
Multa FGTS + contribuição social sobre API		R$ 16,79		
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 31,74		Máximo 1,94% no primeiro ano – Parecer
Encargos sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$ 10,73		
Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$ 65,44		
TOTAL 3 – valor atualmente no PDF		R$ 168,08		

MÓDULO 4 – REPOSIÇÃO DO

Férias – substituição	8,33%			
Ausências por doença	1,39%			
Ausências legais	0,28%			
Licença-paternidade	0,02%			
Acidente de trabalho	0,07%			
Afastamento maternidade	0,29%			
TOTAL 4		R$ 0,00		

MÓDULO 5 – INSUMOS

Uniforme	2	R$ 65,00		
Lanterna portátil	1	R$ 14,00		
Prancheta	1	R$ 3,00		
Pilhas	4	R$ 3,00		
Livro de ocorrências	1	R$ 4,00		
Canetas	12	R$ 1,00		
Rádio comunicador	1	R$ 35,00		
TOTAL 5		R$ 125,00		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Custos indiretos	1,00%	R$ 35,95		
Lucro		R$ 0,00		
ISS municipal – Boa Vista/RR	5,00%	R$ 81,80		Alíquota municipal = 5%; carga efetiva/regime tributário da empresa ainda requer validação
Demais tributos federais/estaduais aplicáveis		R$ 0,00		
TOTAL 6		R$ 117,75		

QUADRO-RESUMO

Jornada 12x36 diurno Trabalhadores/posto 2

Módulo 1 – Remuneração		R$ 1.636,02		
Módulo 2 – Encargos e benefícios		R$ 1.665,66		
Módulo 3 – Rescisão		R$ 168,08		
Módulo 4 – Reposição		R$ 0,00		
Módulo 5 – Insumos		R$ 125,00		
Módulo 6 – Indiretos/Lucro/Tributos		R$ 117,75		
CUSTO PARCIAL MENSAL/EMPREGADO		R$ 3.712,51		
MEDIANA DE MERCADO – POSTO		R$ 10.874,40		Pesquisa de Preços nº 04/2026;
VALOR ANUAL DE MERCADO – POSTO		R$ 130.492,80		

PCFP – ITEM 3 – PORTARIA 12x36 NOTURNO

Campo	Percentual/ Qtde	Valor mensal (R$)	Status	Fonte/justificativa
Salário-base		R$ 1.636,02		CCT RR000014/2025 + TA RR000011/2026
Adicional periculosidade	0	R$ 0,00		
Adicional insalubridade	0	R$ 0,00		
Adicional noturno	0,2	R$ 190,87		CCT/TA: 20% entre 22h e 5h
Hora noturna reduzida		R$ 0,00		
TOTAL MÓDULO 1		R$ 1.826,89		

MÓDULO 2.1 – 13º + FÉRIAS + 1/3

13º salário	8,33%	R$ 136,34		
Férias	8,33%	R$ 136,34		
1/3 constitucional	2,78%	R$ 45,45		
TOTAL 2.1		R$ 318,12		

MÓDULO 2.2 – ENCARGOS

INSS – empregador	20,00%	R$ 390,83		
Salário-Educação	2,50%	R$ 48,85		
RAT/GIL-RAT – provisório	3,00%	R$ 58,62		
SESC/SESI	1,50%	R$ 29,31		
SENAI/SENAC	1,00%	R$ 19,54		
SEBRAE	0,60%	R$ 11,72		
INCRA	0,20%	R$ 3,91		
FGTS	8,00%	R$ 156,33		
TOTAL 2.2		R$ 719,12		

MÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS

Vale-alimentação/refeição		R$ 449,75		R$ 30 × 15 dias – R$ 0,25
Vale-transporte – custo efetivo	2	R$ 66,84		R$ 5.50 × 2 viagens/dia × 15 dias – 6% salário
Benefício Social Sindical – parcela patronal		R$ 6,50		CCT/TA
Reembolso-creche – provisório		R$ 105,33		R$ 526,64 × 20%
TOTAL 2.3		R$ 628,42		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 34,98		
FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 8,40		
Multa FGTS + contribuição social sobre API	3,44%	R$ 16,79		
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 31,74		Máximo 1,94% no primeiro ano – Parecer
Encargos sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$ 10,73		Recalcular após RAT
Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$ 65,44		
TOTAL 3 – valor atualmente no PDF		R$ 168,08		

MÓDULO 4 – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Férias – substituição	8,33%	R$ 0,00		
Ausências por doença	1,39%	R$ 0,00		
Ausências legais	0,28%	R$ 0,00		
Licença-paternidade	0,02%	R$ 0,00		
Acidente de trabalho	0,07%	R$ 0,00		
Afastamento maternidade	0,29%	R$ 0,00		
TOTAL 4 – cálculo provisório sobre salário-base		R$ 0,00		

MÓDULO 5 – INSUMOS

Uniforme	2	R$ 65,00		
Lanterna portátil	1	R$ 14,00		
Prancheta	1	R$ 3,00		
Pilhas	4	R$ 3,00		
Livro de ocorrências	1	R$ 4,00		
Canetas	12	R$ 1,00		
Rádio comunicador	1	R$ 35,00		
TOTAL 5 –		R$ 125,00		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Custos indiretos	1,00%	R$ 37,86		
Lucro		R$ 0,00		
ISS municipal – Boa Vista/RR	5,00%	R$ 81,80		
Demais tributos federais/estaduais aplicáveis		R$ 0,00		
TOTAL 6		R$ 119,66		

QUADRO-RESUMO

Jornada 12x36 noturno Trabalhadores/posto 2

Módulo 1 – Remuneração		R$ 1.826,89		
Módulo 2 – Encargos e benefícios		R$ 1.665,66		
Módulo 3 – Rescisão		R$ 168,08		
Módulo 4 – Reposição		R$ 0,00		
Módulo 5 – Insumos		R$ 125,00		
Módulo 6 – Indiretos/Lucro/Tributos		R$ 119,66		
CUSTO PARCIAL MENSAL/EMPREGADO		R$ 3.905,29		
MEDIANA DE MERCADO – POSTO		R$ 12.148,62		
VALOR ANUAL DE MERCADO – POSTO		R$ 145.783,40		

Premissa/Componente	Valor	Unidade
Salário-base	R$ 1.636,02	R$/mês
Tarifa de ônibus	R$ 5,50	R$/viagem
Dias 40h	22	dias/mês
Dias 12x36	15	dias/mês
Viagens/dia	2	viagens
Desconto empregado VT	0,06	% salário
Vale-alimentação	R$ 30,00	R$/dia
Benefício Social Sindical patronal	R$ 6,50	R$/mês
Reembolso-creche	R$ 105,33	R$/mês
RAT/GIL-RAT	3,00%	%
INSS empregador	20,00%	%
FGTS	8,00%	%
Aviso prévio trabalhado – 1º ano	1,94%	%
Aviso prévio trabalhado – prorrogação	0,00194	%/ano
ISS Boa Vista – item 17.05	5,00%	%

Campo	Item 1 – 40h	Item 2 – 12x36 D	Item 3 – 12x36 N	Unidade
Município/UF	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	Boa Vista/RR	texto
Salário-base	R$ 1.636,02	1636,02	1636,02	R$/mês
Vale-alimentação	R$ 30,00	30	30	R$/dia
Tarifa de transporte	R$ 5,50	5,5	5,5	R$/viagem
Viagens/dia	2	2	2	viagens
RAT/GIL-RAT	3,00%	0,03	0,03	%
ISS municipal	5,00%	0,05	0,05	%
Reembolso-creche	R$ 105,33	105,33	105,33	R$/mês
Uniforme	2	4	4	conjuntos/ano
Lanterna	1	1	1	unidade/posto
Prancheta	1	1	1	unidade/posto
Pilhas	4	4	4	
Livro de ocorrências	1	1	1	
Canetas	12	12	12	
Rádio comunicador	1	1	1	
Custos indiretos				
Lucro				%
Tributos				%

INSUMOS

Insumo	Qtd. Item 1	Qtd. Item 2	Qtd. Item 3	Unidade
Conjunto de uniforme	2	4	4	conjunto
Lanterna portátil	1	1	1	unidade
Prancheta	1	1	1	unidade
Pilhas	4	4	4	unidade/kit
Livro de ocorrências	1	1	1	unidade
Canetas	12	12	12	unidade
Rádio comunicador	1	1	1	unidade